5- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

- 1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.
- 2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.
 - 21 de janeiro de 2019 O Secretário de Estado do Empr

4- As disposições da presente convenção consideram-se sempre aplicáveis a trabalhadores de ambos os sexos.

Artigo 1.º-A

Adesão individual ao contrato

- 1- 2 V WUDEDOKDGRUHV QmR ¿OLDGR voutorgantes, a quem não se aplica o presente contrato colectivo, e pretendam que este passe a ser-lhes aplicável, deverão comunicá-lo por escrito à direção do estabelecimento de ensino:
- a) No prazo de 90 dias a contar da data da sua publicação, para que o presente acordo produza efeitos desde a sua entra-GDHPYLJRU QRVWHUPRVGRQ~PHU

b) Para além do previsto na alínea anterior, em qualquer

- altura, situação em que o presente acordo produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da data de adesão.
- 2- Ao aderir a este acordo, o trabalhador concorda em comparticipar nas despesas de negociação, celebração e revisão do contrato coletivo de trabalho em prestação correspondente a 0,5 % da remuneração ilíquida mensal durante o período de vigência do contrato.
- 3- A renovação sucessiva da presente convenção permite DRV WUDEDOKDGRUHV QmR ¿OLDGRV QRYDomR GR VHX SHGLGR GH DGHVm números anteriores.
- 4- Os pedidos de adesão à presente convenção são feitos diretamente e voluntariamente a um dos sindicatos subscri-WRUHV H TXH FRQVWDP GR DUWLJR a vontade do trabalhador, os pedidos podem ser realizados junto da entidade empregadora.
- 5- A contribuição prevista no número 2 é satisfeita voluntariamente a qualquer um dos sindicatos subscritores desta convenção, livremente escolhido pelo trabalhador, a qual deverá ser paga mensalmente, através de autorização de débito direto durante o período de vigência da convenção ou durante o número de meses de contrato celebrado com o trabalhador ou através de desconto autorizado pelo trabalhador, realizado mensalmente no salário pela entidade patronal, a qual reenviará os montantes descontados para os sindicatos

escolhidos, até ao quinto dia sobre a data do desconto, comunicando no mesmo prazo a cada sindicato seleccionado a relação dos trabalhadores a quem foram realizados os descontos.

6- Independentemente das opções de adesão, previstas no número 4, e das opções de prestação da contribuição, previstas no número 5, o trabalhador deverá, quando comunicar ao sindicato escolhido a sua preferência e/ou quando da primeira prestação da contribuição, indicar a designação da entidade empregadora, estabelecimento de ensino ou formao m R PRUDGD UHPXQHUDomR LO (trabalhador do quadro do estabelecimento ou contratado) e data de início e termo do contrato para os trabalhadores com contrato a termo.

- 7- Quando os pedidos de adesão forem feitos directamente a um dos sindicatos subscritores do presente CCT, este passará ao trabalhador uma declaração da adesão, com a identi- ¿FDomR GR WUDEDOKDGRU H GD aquele sindicato comunicar a essa entidade empregadora a adesão do trabalhador para que este possa passar a estar abrangido pelo CCT.
- 8- Se os pedidos de adesão forem formalizados junto da entidade empregadora, esta passará ao trabalhador declaração do facto e comunicará ao sindicato ou sindicatos escolhidos pelos trabalhadores a listagem dos trabalhadores, com D UHVSHFWLYD LGHQWL¿FDomR contratual e remuneratória
- 9- A interrupção do pagamento da contribuição prevista no número 2 dá origem à suspensão da adesão do trabalhador à presente convenção colectiva.

Artigo 2.º

Âmbito temporal

- 1- A presente convenção entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* ou em 31 G H D J R V W R G H F R Q V R D Q W H vigorará pelo prazo de um ano e, salvo denúncia, renova-se sucessivamente por igual período.
- 2- As tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência mínima de um ano, serão revistas anualmente, produzindo efeitos a 1 de setembro.
- 3- A denúncia pode ser feita, por qualquer das partes, com a antecedência de, pelo menos, três meses em relação ao prazo de vigência previsto no número 1, e deve ser acompanhada de propostas de alteração e respetiva fundamentação.
- 4- No caso de haver denúncia, a convenção mantém-se em regime de sobrevigência durante o período em que decorra a negociação ou no máximo durante 12 meses.
- 5- Decorrido o período referido no número anterior, o CCT mantém-se em vigor durante 30 dias após qualquer das partes comunicar ao ministério responsável pela área laboral e à outra parte que o processo de negociação terminou sem acordo, após o que caduca, à exceção das matérias referidas no número seguinte.
- 6- Salvo se houver nova convenção e esta dispuser em sentido contrário, manter-se-ão em vigor as seguintes matérias da presente convenção:

- a) 'LUHLWRV H GHYHUHV GDV SDUWHV
- b) 5 H W U L E X L o m R G R V W U D E D O K D G R U I
- c) Duração máxima dos períodos normais de trabalho diário e semanal, incluindo os períodos referenciados no regime GHDGDSWDELOLGDGH EDQFR GHKRU
 - e) & DWHJRULDV H HQTXDGUDPHQWR S

Artigo 3.º

Deveres da entidade patronal

- t T X L G D H Y L W X D O M R S U R ; V V L R Q D O a) Cumprir, na integra, a presente convenção é demais le-J L V O D o m R H P Y L J R U
- b) Respeitar e tratar o trabalhador com urbanidade e pro-E L G D G H
- c) 1 m R LPSHGLU QHP GL; FXOWDU D P que sejam dirigentes sindicais ou delegados sindicais, membros de comissões de trabalhadores e representantes nas instruction of the SUHYLGYQFLD THOUGH QGR
- d) Exigir a cada trabalhador apenas o trabalho compatível FRP D UHVSHWLYD FDWHJRULD SUR; V
- e) Prestar aos organismos competentes, nomeadamente GHSDUWDPHQWRV R¿FLDLV H DVVRFL sobre todos os elementos relativos ao cumprimento do pre-VHQWH FRQWUDWR
- FOR Proporcionar aos seus trabalhadores boas condições de L R Q D
- g) 'LVSHQVDU GDV DWLYLGDGHV res que sejam dirigentes ou delegados sindicais, quando no exercício de funções inerentes a estas qualidades, dentro dos
- OLPLWHV SUHYLVWRV QD OHL

 h) & RQWULEXLU SDUD D PHOKRULD GI
 do trabalhador, nomeadamente proporcionando-lhe forma-
- omR SUR; VVLRQDO DGHTXDGD D GHV

 i) Proporcionar, sem prejuízo do normal funcionamento
 GR HVWDEHOHFLPHQWR R DFHVVR D

 Ral, Thi/s herm/os-tda Ye-Hgel-fall, & F. 190-club la Sectul E/Fall Haple-rtd-Roa-H
- Ral, Those Internated a Yethertal, & F. Doctula Setal to Guitaple (Utilizana Internated and Setal to Guitaple (U
- j) Proporcionar aos trabalhadores o apoio técnico, mate-ULDO H GRFXPHQWDO QHFHVViULR DR
 l) Passar ao trabalhador, a pedido deste e em 10 dias úteis, FHUWL; FDGRV GH WHPSR GH VHUYLO YLJRU
- m) Cumprir as normas de saúde, higiene e segurança no trabalho aplicáveis.

Artigo 4.º

Deveres dos trabalhadores

São deveres dos trabalhadores:

- a) & XPSULU DV REULJDo } HV HPHUJHQ
- b) Exercer, com competência, zelo e dedicação, as funções TXHOKHVVHMDPFRQ¿DGDV
- c) Acompanhar, com interesse, os que ingressam na pro-¿ V V m R
- d) Guardar lealdade ao empregador, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ele, nem divulgando informações referentes à sua organiza-

PpWRGRV GH SURGXomR RX QHJyFLRV Artigo 5.º

- e) Cumprir as normas de saúde, higiene e segurança no WUDEDOKR DSOLFIYHLV
- f) Abster-se de atender particularmente alunos que nesse ano se encontrem matriculados no estabelecimento, no que
- g) Zelar pela preservação e uso adequado das instalações H HTXLSDPHQWRV
- h) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo, especialmente entre docentes, alu-
- i) Participar empenhadamente nas ações de formação pro-
- j) Prosseguir os objetivos do projeto educativo do estabelecimento de ensino contribuindo, com a sua conduta e GHVHPSHQKR SUR; VVLRQDO imagem do estabelecimento,
- l) Gerir o processo de ensino/aprendizagem no âmbito dos SURJUDPDV GH; QLGRV H GDV GL pedagógica e contribuir para a construção desse processo nos domínios didácticos e pedagógicos, colaborando na ela-
- boração e aperfeiçoamento dos programas, bem como nos SURFHGLPHQWRV GH DFRPSDQKDRIbHeQ, WelBgadhbs DelYriDecOeds DindinonaiRin GesRiddos DecOeds (DecOeds ConditionaiRin GesRiddos DecOeds)
- n) Acompanhar, a título de assistência pedagógica, os seus DOXQRV HP H[DPHV R;FLDLV
- o) Assistir a quaisquer reuniões escolares marcadas pela GLUHFOMR GD HVFROD
- p) Aceitar o desempenho de funções em estruturas de apoio educativo, bem como tarefas relacionadas com a orga-
- q) Por sua iniciativa ou quando solicitado desenvolver trabalhos e participar em acções tendentes à constante actualização académica no sentido da contínua melhoria das suas capacidades, competências e performances técnicas,
- DFDGpPLFDV H HGXFDWLYDV de soluções inovadoras para motivar e avaliar os alunos e
- r) Contribuir para a integração e relacionamento da escola no meio, como elemento activo e interveniente, designada-
- s) Empenhar-se na obtenção do seu reconhecimento como representantes da escola e dos seus propósitos educativos em todos os momentos da sua actividade, interna e externamen-
- t) Abster-se de, sem a anuência da direcção pedagógica, aconselhar ou, por qualquer forma, dar parecer favorável aos alunos relativamente à hipótese de uma eventual transferên-FLD GD HVFROD
- u) Cumprir o regulamento interno do estabelecimento de ensino, nomeadamente quanto à proteção de dados pessoais dos alunos, encarregados de educação e demais membros da comunidade educativa.

Garantias dos trabalhadores

- É vedado à entidade patronal:
- a) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exer-UHVSHLWD DRV GRFHQWHV H IRU P. DOG Redd Hir Vitos ou aplicar-lhe sanções por causa desse H[HUFtFLR
 - b) Exercer pressão sobre o trabalhador para que atue no VHQWLGR GH LQÀXLU GHVIDYRUDYHO OKR GHOH RX GRV FROHJDV
- c) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou utilizar servi-QRV H HQFDUUHJDGRV GH HGXFD @ Rornecidos pela entidade patronal ou pessoa por ela in-GLFDGD

¿VVLRQDO TXH OKH VHMDP SURSRU#F,LPRSQHDGGLDUVD H¿FD] DWXDomR G-RV G-F bros das comissões de trabalhadores ou membros da direção sindical que seja exercida dentro dos limites estabelecidos S D U flest Roob triatto R to be de la de PHQWH R GLUHLWR GH D; DU QR LQW local apropriado para o efeito, reservado pela entidade patudnatt, Waltoy, Bohvodat Brids Quantinaçõe Scali in Continuições m R

UHODWLYRV j YLGD VLQGLFDO H DRV GRV WUDEDOKDGRUHV EHP FRPR SUF

e) Impedir a presença, no estabelecimento, dos trabalha-

- m) \$FHLWDU D QRPHDomR SDUD V HalddYchisodan 1@uhlfodd [100 dajhl helalização haja sido previa-PHQWH DYLVDGD
 - f) %DL[DU D FDWHJRULD SUR; VVLRQD g) Forçar qualquer trabalhador a cometer atos contrários à
 - VXD GHRQWRORJLD SUR; VVLRQDO h) Faltar ao pagamento pontual das remunerações, na for-
 - PD GHYLGD
- QL|DomR GD DFWLYLGDGH HVFRODW /HVDU RV LQWHUHVVHV SDWULPRQ j) 21HQGHU D KRQUD H GLJQLGDGH G
 - 1) Advertir, admoestar ou censurar em público qualquer trabalhador, em especial perante alunos e respetivos fami-OLDUHV
- G Dm/SDHsplePinDe @chtlnQitiNutrh thallthalthof, mmcRmQcDm EssauV F D acordo, havendo o propósito de o prejudicar em direitos ou FRQGX]L ORV D QtYHLV GH H[FHOrQQDFULDQWLDV MI DGTXLULGRV
- n) Prejudicar o trabalhador em direitos ou regalias já adquiridos, no caso de o trabalhador transitar entre estabele-PHQWH QRV GRPtQLRV FXOWXUDOcil-then EDOLU de Ven Millor R data da transferência pertençam, ainda que apenas em parte, à mesma entidade patronal, singular ou coletiva.

Artigo 6.º

Formação contínua

- 1- O trabalhador tem direito, em cada ano, a um número mínimo de trinta e cinco horas de formação contínua ou, sendo contratado a termo por período igual ou superior a três meses, um número mínimo de horas proporcional à duração do contrato nesse ano, nos termos da lei.
- 2-Os planos de formação contínua têm de abranger, em cada ano, um mínimo de 30 % do total dos trabalhadores

efetivos da empresa.

- 3- O trabalhador pode utilizar o crédito de horas estabelecido no número um se a formação não for assegurada pela empresa, mediante comunicação prévia mínima de 20 dias, podendo ainda acumular esses créditos pelo período de três anos.
- 4- O conteúdo da formação referida no número 3 é escolhido pelo trabalhador, devendo ter correspondência com a sua de informação e comunicação, segurança, higiene e saúde no trabalho.
 - 5- À formação contínua aplica-se o regime da lei geral.

Artigo 7.º

Categorias e carreiras profissionais

- 1-Os trabalhadores abrangidos pela presente conven-FODVVL¿FDGRV GHVHPSHQKDGDV QDV
- 2- Os docentes e formadores que leccionam no ensino pro-
- 3-Os docentes não mencionados no número anterior são remunerados pelas tabelas A, K e P do anexo III, consoante o caso.
- 4- Sem prejuízo do previsto no número seguinte e no número 3 do artigo 70.º, os docentes que leccionam em diversas modalidades de oferta são remunerados pelas horas letivas atribuídas em cada modalidade e a tabela correspondente a cada uma.
- 5- Os docentes com contrato de trabalho em vigor à data da entrada em vigor do presente CCT e que exerçam ou continuem a exercer funções no ensino regular e noutras modalidades dentro do mesmo estabelecimento de ensino ou em estabelecimentos de ensino do mesmo grupo, mantêm a sua remuneração pela tabela A, K ou P do anexo III na totalidade do horário de trabalho.

Artigo 8.º

Acesso e progressão na carreira

- 1-2 DFHVVR D FDGD XP GRV QtYHLV15@DdVceFite blobalitytidd fell contrate io/leditoria. LV p FRQGLFLRQDGR SHODV KDELO-LW64Dh0 } HeVra4D FrDrGapAPEEFFeDa VFNH eRuXroSphilbRciadb VLR nais, pelo tempo de serviço e pela avaliação de desempenho.
- 2- Para efeitos da presente convenção aplicam-se as regras e os critérios de avaliação de desempenho previstos no anexo
- 3- Sempre que for aplicado o Regulamento de Avaliação GH 'HVHPSHQKR FRQVWDQWH pendente dos resultados na avaliação, nos exatos termos de-¿QLGRV QHVVH UHJXODPHQWR
- 4- Na falta de avaliação de desempenho por motivos imputáveis à entidade empregadora, considera-se como bom o serviço prestado pelo trabalhador no cumprimento dos seus GHYHUHV SUR; VVLRQDLV
- 5- A progressão na carreira ocorre em 1 de setembro de cada ano, de acordo com a estrutura de carreira vigente, quando, nessa data, o trabalhador reunir as condições necessárias para a progressão.

- 6-Quando a reunião das condições para progressão na carreira ocorrer entre 2 de setembro e 31 de dezembro, os efeitos da progressão retroagem a 1 de setembro.
- 7- Para efeitos de acesso e progressão nos vários níveis de vencimento conta-se o tempo de serviço prestado anteriormente no mesmo estabelecimento de ensino ou em estabelecimento de ensino pertencente à mesma entidade patronal.
- 8- Salvo acordo em contrário expresso no contrato indivi-DWLYLGDGH RX UHVSHLWDU D TX Drugol blegtufathal Dood, lek Muited by Vullatar to Debyta and dop o the Anthrope de Royal Color viço prestado noutros estabelecimentos de ensino não supe-SDUWLFXODU H FRRS ULRU S~EOLFR releva 0,5 por cada ano completo de serviço, para efeitos de integração no nível de vencimento.
 - 9- A suspensão do contrato de trabalho não conta para efeitos de progressão na carreira, na medida em que a progressão pressupõe a prestação de efetivo serviço.
- VHJXQGR DV Casox no decorrer do ano letivo seja aplicada ao tra-VHJXQGR DV Casox no decorrer do ano letivo seja aplicada ao tra-FDWHJRULD LOWEN SANÇÃO disciplinar de suspensão do trabelho com V perda de retribuição e antiguidade ou despedimento sem indemnização ou compensação, considera-se que o serviço ¿VVLRQDO VMR UHPXQHUDGRV SHODV WDEHODV,, H, H,,, GR DQH R carreira.
 - 11-Só releva para contagem de tempo de serviço, o trabalho prestado pelo trabalhador durante o tempo em que a sua relação laboral estiver subordinada à presente convenção, incluindo para efeitos do estabelecido nos números 7 e 8 do presente artigo.
 - 12-A carreira docente na tabela A tem um condicionamento na passagem do nível 3 para o nível 2, apenas sendo obrigatória a progressão de docentes até que se encontre totalmente preenchida, no conjunto dos níveis 1 e 2, a percentagem de 20 % do total de docentes, com um mínimo de 1.
 - 13-Quando se aplique o condicionamento do número anterior, têm prioridade na passagem para o nível 2, reunidos os demais requisitos, os docentes com maior antiguidade ao abrigo do presente contrato.
 - 14-Quando, após aplicação do disposto no número anterior, haja empate, terá prioridade o trabalhador com mais antiguidade no estabelecimento de ensino e, sendo necessário novo critério, o trabalhador com mais idade.

no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 29, de 8 de agosto de 2015 e o contrato celebrado entre a AEEP e o SPLIU publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 30, de 15 de agosto de 2015 desde 1 de setembro de 2014, e apenas estes, se forem abrangidos pelo constrangimento previsto no nú-**771] UH (4D) 4D** DE HSQUHR;JFULHDVUVmmRR G;HF DX PG HD F U p V I sal de 50,00 € a cada três anos, não podendo ultrapassar o va-

lor do nível 2 e apenas até progredirem para o nível seguinte. Artigo 9.º

Reclassificação na carreira docente

1-\$ DTXLVLomR GH JUDX VXSHULRU R de acordo com a presente convenção, determine uma reclas-VL¿FDomR QD FDUUHLUD GRFHQWH SI de setembro seguinte à data da sua conclusão, desde que o docente o comprove em tempo oportuno.

2- Os docentes que, nos termos do número anterior, forem UHFODVVL;FDGRV tam, no nível com salário imediatamente superior ao do nível de origem, iniciando então a contagem de tempo de serviço

7- Nos contratos de trabalho a termo, a duração do período experimental é de 30 ou 15 dias, consoante o contrato tenha duração igual ou superior a seis meses ou duração inferior a VMR HQTXDGU&Di&nRes√es.QD WDEHOD SDUD TXH WUDQVL

> 8- Para os contratos a termo incerto, cuja duração se preveja não vir a ser superior a 6 meses, o período experimental

D SDUWLU GR QtYHO HP TXH IRUH&deUfHdfaQDVVL;FDGRV

Contrato a termo

Contagem de tempo serviço

Artigo 10.º

- 1- O trabalhador completa um ano de serviço após a prestação de 365 dias de serviço.
- 2-No caso de horário incompleto, o tempo de serviço prestado é calculado proporcionalmente.
- 3- Para efeitos do disposto no número 2, considera-se horário incompleto aquele que seja inferior a 80 % do horário completo a não ser que o horário seja incompleto por motivo imputável ao trabalhador.
- 4- No caso dos docentes do ensino artístico especializado com horário incompleto por motivo que não lhes seja imputável, o tempo de serviço prestado em simultâneo noutros estabelecimentos do ensino artístico especializado, e que tenha sido devidamente autorizado pelo estabelecimento de ensino, é contabilizado para efeitos de contagem de tempo de serviço para progressão no estabelecimento de ensino na pendência da relação laboral.

Artigo 11.º

Docentes em acumulação

Não têm acesso à carreira docente os docentes em regime de acumulação de funções entre o ensino particular e o ensi-QR S~EOLFR RX HQWUH R HQVLQR

Artigo 12.º

Período experimental

- 1- A admissão dos trabalhadores considera-se feita a título experimental pelos períodos e nos termos previstos na lei.
- 2- Para estes efeitos, considera-se que os trabalhadores com funções pedagógicas exercem um cargo de elevado grau odo experimental é de 180 dias.
- 3- Decorrido o período experimental, a admissão conside-UDU VH i GH¿QLWLYD dores desde o início do período experimental.
- 4- Durante o período experimental, qualquer das partes pode pôr termo ao contrato, sem necessidade de aviso prévio nem alegação de justa causa, não havendo lugar a nenhuma compensação nem indemnização.
- 5- Não se aplica o disposto nos números anteriores, entendendo-se que a admissão é em contrato de trabalho por tempo indeterminado, quando o trabalhador seja admitido por iniciativa da entidade patronal, tendo para isso rescindido o contrato de trabalho anterior.
- 6- Tendo o período experimental durado mais de 60 ou 120 dias, para denunciar o contrato o empregador tem de dar um aviso prévio de 7 ou 15 dias úteis, respetivamente.

- 1- A admissão de um trabalhador por contrato a termo, certo ou incerto, só é permitida nos termos da lei.
- 2- O contrato de trabalho a termo só pode ser celebrado para satisfação de necessidade temporária do estabelecimento de ensino e pelo período estritamente necessário à satisfação dessa necessidade.
- 3- O contrato de trabalho a termo está sujeito a forma escrita e deve conter:
- DVVLQDWXUĐV a), GHQWL¿FDomR WHV
- b) \$WLYLGDGH GR WUDEDOKDGRU H F
- c) / RFDO H SHUtRGR QRUPDO GH WUD
- d) 'DWD GH LQtFLR GR WUDEDOKR
- e) Indicação do termo estipulado e do respetivo motivo MXVWL; FDWLYR
- f) Datas de celebração do contrato e, sendo a termo certo, da respetiva cessação.
 - 4- Considera-se sem termo o contrato de trabalho:
- a) (P TXH D HVWLSXODomR GH WHUPF GLVSRVLo}HV TXH UHJXODP R FRQWU

b) Celebrado fora dos casos em que é admissível por lei a FHOHEUDOMR GH FRQWUDWR D WHUPF

assinatura das partes, ou, simultaneamente, as datas de celebração do contrato e de início do trabalho, bem como aquele HP TXH VH RPLWDP RX VHMDP LQVX; WHUPR H DR PRWLYR MXVWL; FDWLYR

d) Celebrado em violação das normas previstas para a sucessão de contratos de trabalho a termo.

- 5- Converte-se em contrato de trabalho sem termo:
- a) Aquele cuja renovação tenha sido feita em violação das GH UHVSRQVDELOLGDGH H HVSHF In Propaga Fel Richard Pero Papa Satt Ont Rato Td & t Habarno & tel rato SHUt
 - b) Aquele em que seja excedido o prazo de duração ou o FRQWDQGRQVLHPHDURQQYHLWXHLQQRDYQDH},GRVPWYLUPDDEVDQKDQ
 - c) O celebrado a termo incerto, quando o trabalhador permaneça em atividade após a data de caducidade indicada na comunicação do empregador ou, na falta desta, decorridos

GLDV DSyV D YHUL; FDomR GR WHUF

Artigo 14.º

Contrato a tempo parcial

- 1- Considera-se trabalho a tempo parcial o que corresponda a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo em situação comparável previsto no artigo 17.º
- 2- O contrato de trabalho a tempo parcial está sujeito a forma escrita e deve conter:

a),GHQWL;FDomR DVVLQDWXUDVriddo @ RaBallh5 teOvlo RemRnix1 reVulta@id-tlo@nDnix6ro\$3DeU WHV

b) Indicação do período normal de trabalho diário e semanal, com referência comparativa a trabalho a tempo completo.

Artigo 15.º

Trabalho intermitente

Exercendo os estabelecimentos de ensino atividade com descontinuidade ou intensidade variável, podem a entidade empregadora e o trabalhador acordar que a prestação de trabalho seja intercalada por um ou mais períodos de inatividade, nos termos do regime de trabalho intermitente previsto na lei.

Artigo 16.º

Comissão de serviço

- 1- Pode ser exercido em comissão de serviço cargo de ad-PLQLVWUDomR RX HTXLYDOHQWH dependente da administração ou de diretor-geral ou equivalente, funções de secretariado pessoal de titular de qualquer desses cargos, ou outras funções cuja natureza também VXSRQKD HVSHFLDO UHODomR GH FRQ;DQoD HP UHODomR D WLWXODU daqueles cargos, designadamente os cargos de coordenação pedagógica.
- 2- Pode exercer cargo ou funções em comissão de serviço um trabalhador da empresa ou outro admitido para o efeito.
- 3-O contrato para exercício de cargo ou funções em comissão de serviço está sujeito a forma escrita e deve conter:
- DVVLQDWXUÐV a),GHQWL¿FDomR WHV
- b) Indicação do cargo ou funções a desempenhar, com PHQomR H[SUHVVD GR UHJLPH GH
- c) No caso de trabalhador da empresa, a atividade que exerce, bem como, sendo diversa, a que vai exercer após FHVVDU D FRPLVVmR
- d) No caso de trabalhador admitido em regime de comissão de serviço que se preveja permanecer na empresa, a atividade que vai exercer após cessar a comissão.

Artigo 17.º

Período normal de trabalho semanal

- 1- O período normal de trabalho semanal dos docentes é de 35 horas semanais.
- 2- O período normal de trabalho dos docentes integra uma componente letiva e uma componente não letiva.
- 3- Aos docentes será assegurado, em cada ano letivo, um período de trabalho letivo semanal igual àquele para que hajam praticado no ano letivo imediatamente anterior.
- 4- O disposto no número anterior não é aplicável quando aos docentes tenham sido atribuídas mais horas letivas que as previstas no artigo 18.º ou mais horas letivas do que as que tenham sido contratadas no seu contrato individual de trabalho, casos em que estes são os limites mínimos de trabalho lectivo garantido.
 - 5- Quando não for possível assegurar a um docente o pe-

- 4, em consequência de alteração de currículo, diminuição do tempo de docência de uma disciplina, diminuição do número de alunos que determine a redução do número de turmas ou diminuição do número de alunos que procura a disciplina, opção ou instrumento, poderão a entidade empregadora e o trabalhador acordar a conversão do contrato de trabalho em contrato a tempo parcial, reduzindo o horário e a remuneração em conformidade, podendo o trabalhador fazer cessar o acordo por meio de comunicação escrita enviada ao empregador até ao décimo dia seguinte à sua celebração.
- 6- Excetua-se o disposto no número anterior quanto à cessação do acordo quando este seja devidamente datado e as assinaturas sejam objeto de reconhecimento notarial presencial.
- 7- A aplicação do disposto no número 5 impede nova contratação para as horas correspondentes à diminuição enquanto esta se mantiver.
- 8- Na falta do acordo previsto no número 5, a entidade empfegladofa podetrá procede RàXextfințã bl do Posto ld Utrabbilio PHQW nos termos do código do trabalho.

Artigo 18.º

- 1- A componente lectiva do período normal de trabalho semanal dos docentes é de 22 horas semanais no 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário e 25 horas na educação pré-escolar e no 1.º ciclo do ensino básico e para outros trabalhadores com funções docentes.
- 24 Ochorário letivo dos docentes é organizado de acordo u com o projeto curricular de cada escola e a sua organização temporal, tendo em conta os interesses dos alunos e as dispo-
- sições legais aplicáveis FRPEV V MR GHVHUYLOR 3-O horario lectivo dos docentes com componente lectiva de vinte e duas horas não pode ser organizado em mais de vinte e quatro aulas semanais, salvo nos casos do ensino ar-WtVWLFR HVSHFLDOL]DGR H QR HQVL
- 4- Por acordo das partes, a componente letiva do período normal de trabalho semanal dos docentes pode ser elevada até 33 horas semanais, aplicando-se o disposto no número 4 do artigo 39.º
- 5-5HOHYDP SDUD R OLPLWH ¿[DGR Q as horas letivas prestadas para a mesma entidade empregadora, ainda que em mais de um estabelecimento de ensino.
- 6- A componente letiva do período normal de trabalho dos docentes poderá corresponder a uma média anual, caso em que não poderá exceder as 30 horas letivas numa mesma se-H GHVGH TXH VHMD DVVHJXUD PDQD correspondente à componente letiva contratada.
- 7- Sem prejuízo do disposto no artigo 25.º, os intervalos entre aulas são contabilizados no horário letivo ou não letivo dos docentes.
- 8- Para efeitos do disposto no número anterior, quando a componente lectiva for igual ou inferior a 1100 minutos, considera-se que os intervalos estão incluídos na componente lectiva e quando a componente lectiva for superior a 1100 minutos, até aos 1320 minutos, essa diferença deverá ser de-

duzida à componente não lectiva de estabelecimento.

- 9- Para o exercício das funções de direção de turma ou coordenação de curso e, ainda, outras funções de coordenação técnica e pedagógica são atribuídas duas horas semanais, a repartir entre a componente letiva e a componente não letiva de estabelecimento.
- 10-As horas referidas no número anterior fazem parte do horário de trabalho do docente.
- 11-No caso da componente letiva, por acordo das partes nos termos do disposto no número 4 do artigo 18.º, ser superior a 22 horas, as horas letivas acima destas, até às 33, são deduzidas à componente não letiva individual e, se esgotadas estas, à componente não letiva de estabelecimento.

Artigo 19.º

Componente não letiva

- 1- A componente não letiva corresponde à diferença entre as 35 horas de trabalho semanais e a duração da componente letiva.
- 2- A componente não letiva abrange a realização de trabalho individual e a prestação de trabalho do estabelecimento de ensino.
 - 3- O trabalho individual compreende:
- a) Preparação de aulas e de todas as restantes atividades e LQVWUXPHQWRV SHGDJyJLFRV
- c) Elaboração de estudos e de trabalhos de investigação de QDWXUH]D SHGDJyJLFD RX FLHQW425 H WLGDYH FDWURQDO 29.0 para o estabelecimento de ensino, com o acordo da direção pedagógica.
- 4- O trabalho de estabelecimento de ensino abrange a realização de quaisquer trabalhos ou atividades indicadas pelo estabelecimento de ensino com o objetivo de contribuir para a concretização do seu projeto educativo, tais como:
- a) Atividades de coordenação ou articulação curricular en-WUH GRFHQWHV
- b) Atividades de apoio educativo e de reforço das aprendi-JDJHQV D JUXSRV GH DWp
- c) Atividades de acompanhamento de alunos motivado pela ausência do respetivo docente ou de reforço das apren-SRU SHUtRGR QXQFD GL]DJHQV
- d) Atividades de informação e orientação educacional dos DOXQRV
- e) 5HXQL}HV FRP HQFDUUHJDGRV
- f) Reuniões, colóquios, congressos ou conferências que
- g) Ações de formação e atualização aprovadas pela direção do estabelecimento de ensino ou aquelas que sejam FRQVLGHUDGDV UHOHYDQWHV GR GRFHQWH
- h) Reuniões de natureza pedagógica enquadradas nas es-WUXWXUDV GR HVWDEHOHFLPHQW
- i) Serviço de exames.
- 5- A organização e estruturação da componente não letiva, salvo o trabalho individual, são da responsabilidade da direção pedagógica, tendo em conta a realização do projeto educativo do estabelecimento de ensino.

- 6- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o trabalho individual não pode ser inferior a 54 % da componente não letiva.
- 7- A componente não letiva de estabelecimento poderá FRUUHVSRQGHU D XPD PpGLD DQXDO órgão pedagógico do estabelecimento de ensino.

Artigo 20.º

Docentes com trabalho a tempo parcial

- 1- No caso de docentes com trabalho a tempo parcial, as componentes lectiva e não letiva são reduzidas proporcionalmente.
- 2- A retribuição é calculada nos termos do número 5 do artigo 39.º
- 3- A pedido do docente o contrato poderá ser convertido em contrato a tempo parcial.

Artigo 21.º

Fixação do horário de trabalho

- 1- Compete à entidade patronal estabelecer os horários de trabalho, dentro dos condicionalismos da lei e da presente convenção.
- 2- Na elaboração dos horários de trabalho devem ser ponderadas as preferências manifestadas pelos trabalhadores.
- b) \$YDOLDomR GR SURFHVVR HQVLQR DSUHO.GL DJ.HP trabalho em cinco dias semanais, entre segunda-feira e sexta-

anualmente, em local acessível, o mapa de horário de trabalho.

Artigo 22.º

Regras quanto à elaboração do horário letivo dos docentes

- 1- A entidade patronal não poderá impor ao professor horário que ocupe os três períodos de aulas, manhã, tarde e noite.
- D O X Q R2\Para os trabalhadores adstritos ao serviço de transportes de alunos poderá ser ajustado entre as partes um horário móvel segundo as necessidades do estabelecimento.

VXSHULRU D WULTV 25.LDV VHJXLGRV

Adaptabilidade

G₁H_O HGX FD o m R empregador e o trabalhador podem, por acordo e nos J) Keunioes, coloquios, congressos ou conferências que WHUPRV GD OHL GH; QLU R SHUtRGR WHQKDP D DSURYDOMR GR HVWDEH, GHEPHQWR HQVLQR

> 2- O acordo referido no número anterior pode ser celebrado mediante proposta, por escrito, do empregador, presumin-SDUD D. FROGLOMR VRFLR SUR; VVLRQDO do-se aceitação por parte do trabalhador que a ele não se oponha, por escrito, nos 14 dias seguintes ao conhecimento

da mesma. R3- A entidade patronal pode aplicar o regime ao conjunto dos trabalhadores de uma equipa ou secção do estabelecimento de ensino caso, pelo menos, 60 % desses trabalha-GRUHV VHMDP SRU HOH DEUDQJLGRV ciação sindical celebrante da convenção e por escolha desta convenção como aplicável.

- 4- Caso a proposta a que se refere o número 2 seja aceite por, pelo menos, 75 % dos trabalhadores da equipa ou secção, o empregador pode aplicar o mesmo regime ao conjunto dos trabalhadores dessa estrutura.
- 5- No conceito de equipa ou secção incluem-se os docentes, por nível de ensino em que leccionam.

Artigo 24.º

Banco de horas

- 1- O período normal de trabalho pode ser aumentado até duas horas diárias e cinco semanais, tendo o acréscimo por limite 155 horas por ano.
- 2- O disposto no número um só é aplicável aos docentes em situação de visita de estudo, actividades artísticas, festivas ou culturais e atividades relacionadas com a componente volvidas em regime pós-laboral.
- 3- A compensação do trabalho prestado em acréscimo é feita mediante redução equivalente do tempo de trabalho, pagamento em dinheiro ou aumento do período de férias, nos WHUPRV D GH¿QLU SHOD HQWLGDGH SDWURQD $_{
 m Artigo}$ $_{
 m 28.^{\circ}}$
- 4- O empregador, salvo situações imprevistas, deve comunicar ao trabalhador com a antecedência mínima de 10 dias a necessidade de prestação de trabalho.
- 5- A compensação do trabalho prestado em acréscimo poderá ser gozada, nos períodos de interrupção letiva, em dia(s) ou meios dias, por iniciativa do trabalhador, ou, em qualquer altura do ano escolar, por decisão da entidade patronal, devendo qualquer deles informar o outro da utilização dessa redução com a antecedência mínima de 15 dias.
- 6- Quando, até 31 de agosto de cada ano, não tiver havido compensação do trabalho prestado em acréscimo a partir de 1 de setembro do ano anterior através de redução equivalente do tempo de trabalho ou do aumento do período de férias, o trabalhador tem direito ao pagamento em dinheiro do trabalho prestado em acréscimo.

Artigo 25.º

Intervalos de descanso

- 1- Nenhum período de trabalho consecutivo poderá exceder cinco horas de trabalho.
- 2- Sem prejuízo do intervalo de descanso para o almoço, os intervalos de descanso resultantes da aplicação do número um não poderão ser inferiores a 60 minutos nem superiores a 120 minutos em cada um dos períodos do dia.
- 3- O previsto nos números anteriores poderá ser alterado mediante acordo expresso do trabalhador.

Artigo 26.º

Trabalho suplementar

- 1-6v HP FDVRV LQWHLUDPHQWH veis se recorrerá ao trabalho suplementar.
- 2- O trabalhador deve ser dispensado de prestar trabalho suplementar quando, havendo motivos atendíveis, expressamente o solicite.
 - 3- Quando o trabalhador prestar horas suplementares não

poderá entrar ao serviço novamente sem que antes tenham decorrido, pelo menos, onze horas sobre o termo da presta-

- 4- \$ HQWLGDGH SDWURQDO ¿FD REUL. o transporte sempre que o trabalhador preste trabalho suplementar e desde que não existam transportes coletivos compatíveis com o horário.
- 5- Sempre que a prestação de trabalho suplementar obrigue o trabalhador a tomar qualquer refeição fora da sua residência, a entidade patronal deve assegurar o seu fornecimento ou o respetivo custo.

Artigo 27.º

Trabalho noturno

- 1- Considera-se trabalho noturno o prestado no período SUIWLFD GRV FXUVRV SUR¿VVL-R CapDeldddcornTe XanHate ald Vinhin (Qd Kudhar FhorTe SXId-Hum)dd Had Jas Genteldd HQ
 - 2- Considera-se também trabalho noturno o prestado depois das sete horas, desde que em prolongamento de um período de trabalho noturno.

Descanso semanal

- 1- A interrupção do trabalho semanal corresponderá a dois dias, dos quais um será o domingo e o outro, sempre que possível, o sábado.
- 2- Nos estabelecimentos de ensino com atividades ao sábado e nos que possuam regime de internato ou de semi--internato, os trabalhadores necessários para assegurar o funcionamento dos estabelecimentos no sábado e no domingo terão um destes dias, obrigatoriamente, como de descanso semanal, podendo o dia de descanso complementar a que DGR GH FRPXP D[ر] WrP GLUHLWR VHU

e a entidade patronal, com a possibilidade de este dia corresponder a dois meios dias diferentes.

3- Para os trabalhadores referidos no número anterior que pertençam ao mesmo setor, os sábados ou domingos como dias de descanso obrigatório deverão, sempre que possível, ser rotativos e estabelecidos através de uma escala de serviços.

Artigo 29.º

Férias - Princípios gerais

- 1- Os trabalhadores abrangidos pela presente convenção têm direito a um período de férias retribuídas em cada ano civil, nos termos da lei.
- 2- O direito a férias adquire-se com a celebração do contrato de trabalho e vence-se no dia 1 de janeiro de cada ano civil
- 3- O período anual de férias tem a duração mínima de 22 diaR StebisHVFLQGtYHLV H MXVWL;Fi
- 4- A duração do período de férias é aumentada em mais dois dias úteis nas seguintes situações:
- a) 7UDEDOKDGRUHV FRP ¿OKRV SRUW DRV GH]RLWR DQRV GH LGDGH
- b) Trabalhadores com mais de cinquenta anos de idade e

DYDOLDomR PtQLPD GH TXDWUR

- c) Trabalhadores com menos de cinquenta anos de idade e avaliação de desempenho de cinco.
- 5- O empregador elabora o mapa de férias, com indicação do início e do termo dos períodos de férias de cada traba-OKDGRU DWp locais de trabalho entre esta data e 31 de outubro.
- 6-O período de férias dos trabalhadores deverá ser estabelecido de comum acordo entre o trabalhador e a entidade
- 7- Na falta de acordo previsto no número anterior, compete HQWLGDGH SDWURQDO ¿[DU DV outubro, assim como nos períodos de interrupção das atividades letivas.

Artigo 30.º

Direito a férias dos trabalhadores contratados a termo

- 1- Os trabalhadores admitidos por contrato a termo cuja duração inicial ou renovada não atinja seis meses têm direito a um período de férias equivalente a dois dias úteis por cada mês completo de duração do contrato, contando-se para este efeito todos os dias, seguidos ou interpolados, em que foi prestado trabalho.
- 2- Nos contratos cuja duração total não atinja seis meses, o gozo das férias tem lugar no momento imediatamente anterior ao da cessação, salvo acordo das partes.

Artigo 31.º

Impedimentos prolongados

- 1- Determina a suspensão do contrato de trabalho o impedimento temporário por facto não imputável ao trabalhador que se prolongue por mais de um mês, nomeadamente o serviço militar ou serviço cívico substitutivo, doença ou acidente.
- 2- O contrato caduca no momento em que se torne certo
- 3- Quando o trabalhador estiver impedido de comparecer ao trabalho por facto que não lhe seja imputável, nomeadamente doença ou acidente, manterá o direito ao emprego, à categoria, à antiguidade e demais regalias que por esta convenção ou por iniciativa da entidade patronal lhe estavam a ser atribuídas, mas cessam os direitos e deveres das partes na medida em que pressuponham a efetiva prestação de trabalho.

Artigo 32.º

Férias e impedimentos prolongados

- 1- No ano da suspensão do contrato de trabalho por impedimento prolongado, respeitante ao trabalhador, se se vea férias já vencido, o trabalhador tem direito à retribuição correspondente ao período de férias não gozado e respetivo subsídio.
- 2- No ano da cessação do impedimento prolongado, o trabalhador tem direito às férias nos mesmos termos previstos para o ano da admissão.

- 3- No caso de sobrevir o termo do ano civil antes de decorridos seis meses sobre a cessação do impedimento prolongado ou antes de gozado o direito a férias, pode o trabalhador usufrui-lo até 30 de abril do ano civil subsequente.
- 4- Cessando o contrato após impedimento prolongado res-GHDEULOGHFD Geblan De QoRrabballhad Dr.Qob Me poeth d Qebro Dreytji Duquan e Qubr V subsídio de férias correspondentes ao tempo de serviço prestado no ano de início da suspensão.

Artigo 33.º

Feriados

I p.U.L.D.V. H.Q.W.U.H. ..G.H..P.D.L.R. H. G.H.
Além dos feriados obrigatórios previstos na lei, observa--se ainda o feriado municipal da localidade em que se situe o estabelecimento.

Artigo 34.º

Licença sem retribuição

- 1- A entidade patronal pode conceder ao trabalhador, a pedido deste, licença sem retribuição.
- 2- A licença sem retribuição determina a suspensão do contrato de trabalho.
- 3-O trabalhador conserva o direito ao lugar, ao qual re-JUHVVD QR ¿QDO GR SHUtRGR GH OLF
- 4- Durante o período de licença sem retribuição cessam os direitos, deveres e garantias das partes na medida em que pressuponham a efetiva prestação do trabalho.
- 5- No caso de o trabalhador pretender e puder manter o seu direito a beneficios relativamente à Caixa Geral de Aposentações ou Segurança Social, os respetivos descontos serão, durante a licença, da sua exclusiva responsabilidade.
- 6- Durante o período de licença sem retribuição os traba-OKDGRUHV ¿JXUDUmR QR TXDGUR GH
- 7- O trabalhador tem direito a licenças sem retribuição de longa duração para frequência de cursos de formação ministrados sob a responsabilidade de uma instituição de ensino
- TXH R LPSHGLPHQWR p GH;QLWLYRX GH IRUPDomR SUR;VVLRQDO RX QI Ft¿FR DSURYDGR SRU DXWRULGDGH F seu controlo pedagógico ou frequência de cursos ministrados em estabelecimentos de ensino.
 - 8- A entidade patronal pode recusar a concessão da licença prevista no número anterior nas seguintes condições:
 - a) Quando ao trabalhador tenha sido proporcionada formaomr Sur; VVLRQDO DGHTXDGD RX ~OWLPRV PHVHV
 - b) Quando a antiguidade do trabalhador no estabelecimen-WR GH HQVLQR VHMD LQIHULRU D WU
 - c) Quando o trabalhador não tenha requerido a licença com uma antecedência mínima de 90 dias em relação à data GR VHX LQtFLR
- UL; FDU D LPSRVVLELOLGDGH WRWD Suando tratando-se de trabalhadores incluídos em gíluhlw a férias já vencido, o trabalhador tem direito à retribuição. PHQWH TXDOL; FDGR QmR VHMD- SRVV mos durante o período de licença, sem prejuízo sério para o funcionamento do estabelecimento de ensino.
 - 9- Considera-se de longa duração a licença não inferior a 60 dias.

Artigo 35.º

Faltas - Definição

- 1- Falta é a ausência do trabalhador durante o período normal de trabalho a que está obrigado.
- 2- No caso de ausência durante períodos inferiores a um dia de trabalho, os respetivos tempos serão adicionados contando-se estas ausências como faltas na medida em que se SHU;]HUHP XP RX PDLV SHUtRGR
- 3- Caso a duração do período normal de trabalho diário não seja uniforme, considera-se a duração média para efeitos do disposto no número anterior.
- 4- Relativamente aos trabalhadores docentes, com exceção dos educadores de infância e docentes do 1.º ciclo, será tido como um dia de falta a ausência ao serviço por quatro horas letivas seguidas ou interpoladas, salvaguardando o disposto no número 2 do artigo 38.º, caso essas horas letivas não sejam repostas.
- 5- Para efeitos do disposto no presente artigo, uma hora letiva corresponde a um tempo letivo, exceto no caso de tempos letivos superiores a uma hora, caso em que a falta corresponde a falta a duas horas letivas.
- 6-Em relação aos trabalhadores docentes são também consideradas faltas as provenientes da recusa de participação, sem fundamento, na frequência de cursos de aperfeiçoamento ou reciclagem.
- 7- É considerada falta a um dia de trabalho, a ausência dos docentes a serviço de exames e a reuniões de avaliação de
- 8- A ausência a outras reuniões de natureza pedagógica, quando devidamente convocadas, é considerada falta do docente a dois tempos letivos.
 - 9- \$ V IDOWDV SRGHP VHU MXVWL; FDGDV R Kfeilos QaMarta Viriyushifica lia DGDV
- 10-A pedido do trabalhador, a entidade patronal poderá substituir os dias de faltas por férias.

Artigo 36.º

Efeitos das faltas justificadas

- ízo de quaisquer direitos ou regalias do trabalhador, salvo o disposto no número seguinte.
- 3- Determinam perda de retribuição as seguintes faltas ain-GD TXH MXVWL;FDGDV
- a) As dadas por motivo de acidente de trabalho, desde que
- b) As dadas por motivo de doença, desde que o trabalhador esteja abrangido por um regime de Segurança Social que cubra esta eventualidade, independentemente dos seus ter-PRV
- c) As faltas para assistência a membro do agregado fami-OLDU
- d) \$ V TXH SRU OHL VHMDP FRQVL 600 HH bl De GraDDa Who. MXVWL ¿ FDGDV TXDQGR GLDV SRU DQR H[FHGDP
- e) As autorizadas ou aprovadas pelo empregador.
- 4- Durante o período de ausência por doença ou parenta-

- pagamento do subsídio de férias e de Natal correspondente ao período de ausência, desde que o trabalhador esteja abrangido por um regime de Segurança Social que cubra esta eventualidade, independentemente dos seus termos.
- 5- Os pedidos de dispensa ou as comunicações de ausência devem ser feitos por escrito em documento próprio e em duplicado, devendo um dos exemplares, depois de visado, ser entregue ao trabalhador ou por via informática caso esse VmQoPesttePaDophle/me@taldiolulaLePecola.GHWUDEDOKR
 - 6- Os documentos a que se refere o número anterior serão obrigatoriamente fornecidos pela entidade patronal a pedido do trabalhador.
 - 7- \$ V IDOWDV MXVWL; FiYHLV toriamente comunicadas à entidade patronal, com a antecedência mínima de cinco dias.
 - 8-4XDQGR LPSUHYLVWDV DV IDOWDV toriamente comunicadas à entidade patronal, logo que possível.
 - 9- O não cumprimento no disposto nos números 7 e 8 deste DUWLJR WRUQD DV IDOWDV LQMXVWL 10-A entidade patronal pode, em qualquer caso de falta MXVWL; FDGD H[LJLU DR WUDEĐOKDG GRV SDUD D MXVWL; FDomR
 - 11- As faltas a serviço de exames e a reuniões de avaliaomR GH DOXQRV DSHQDV SRGHP do docente, por maternidade ou paternidade do docente, por falecimento de familiar direto do docente, por doença do docente, por acidente em serviço do docente, por isolamento SUR; OIWLFR GR GRFHQWH H SD-UD FX gais pelo docente.

Artigo 37.º

- 1-\$ IDOWD LQMXVWL; FDGD FRQVWLW siduidade e determina perda da retribuição correspondente ao período de ausência, que não é contado na antiguidade do trabalhador.
- 2-\$ IDOWD LQMXVWL; FDGD D XP RX 1- \$ V IDOWDV MXVWL; FDGDV VmR thad black the Yith and the Add 2- \$ V IDOWDV MXVWL; FDGDV QmR mGibHdVV ble bleRclan@ DuPa f@ias66; Hebuls@itDlinRrdx; acSgbdvH.MX
 - 3- Na situação referida no número anterior, o período de ausência a considerar para efeitos da perda de retribuição prevista no número 1 abrange os dias ou meios-dias de descanso ou feriados imediatamente anteriores ou posteriores ao dia de falta.
- R WUDEDOKDGRU WHQKD GLUHLWR4DNoTc&sDa@afp&slehdsq&d&&ErAbbat@alldRcdRnXtra&dHnJXUR MXVWL¿FDGR
 - a) Sendo superior a sessenta minutos e para início do trabalho diário, o empregador pode não aceitar a prestação de WUDEDOKR GXUDQWH WRGR R SHUtRG
 - b) Sendo superior a trinta minutos, o empregador pode não aceitar a prestação de trabalho durante essa parte do período
 - 5- Incorre em infração disciplinar grave o trabalhador que:
 - a)) DOWDU LQMXVWL; FDGDPHQWH FR
- MXVWL; FDomR FRPSURYDGDPHQWH ID OLGDGH GR WUDEDOKDGRU ¿FD D H)Q\DVQQDQHLQQHLQQPDQHLQQPDQHLQQPDQHQHQHQQHAVHDQQ

vos ou dez interpolados no período de um ano.

6- Excetuam-se do disposto no número quatro os docentes do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, do ensino secundário e os de cursos extracurriculares que no caso de faltarem injus-WL; FDGDPHQWHD XPRX PDLV WHole PvSoloR Mai Celled v Molde at Bro Ves polontin R ní Se Robe terbellantiv R impedidos de lecionar durante os demais tempos letivos que o seu horário comportar nesse dia.

Artigo 38.º

Retribuição

- 1- Considera-se retribuição, a remuneração base e todas as prestações regulares e periódicas feitas, direta ou indiretamente, em dinheiro ou em espécie.
- 2- A retribuição deverá ser paga no último dia útil do mês a que respeite e ser de valor não inferior à remuneração mínima estabelecida nas tabelas remuneratórias e cláusulas constantes do presente contrato.
- 3- A retribuição mensal dos trabalhadores com funções docentes é o que consta das respetivas tabelas e corresponde à remuneração do seu período normal de trabalho semanal.
- 4- Quando a componente letiva for superior a 22 horas, à retribuição mensal acresce o seguinte valor:

(Rm/22) * n

em que:

Rm = retribuição mensal

n = número de horas superiores a 22

5- Quando a componente letiva for inferior a 22 horas, à retribuição mensal diminui-se o seguinte valor:

(Rm/22) * n

em que:

Rm = retribuição mensal

n = número de horas inferiores a 22

Artigo 39.º

Retribuição em situações excecionais

- 1- Os valores constantes das tabelas salariais do anexo III podem ser reduzidos até 15 %, com caráter excecional e tem-SRUIULR FDVR VH YHUL; TXH QR
- 2- O estabelecimento de ensino que evoque a situação prevista no número anterior apenas o poderá fazer desde que se YHUL;TXHP FXPXODWLYDPHQWH
- a) Tenham uma frequência inferior a 75 alunos, no caso de estabelecimentos de ensino com um ou dois níveis de ensino ou 150 alunos no caso de estabelecimentos de ensino com WUrV RX PDLV QtYHLV GH HQVLQR
- b) O número de alunos médio por turma seja inferior a 15 DOXQRV
- c) 3UDWLTXHP DQXLGDGHV RX UHFHEDP ; QDQFCações entre pólos R TXH LP-liquem um valor de receita inferior ao valor estabelecido 1- Salvo acordo em contrário, quando o trabalho for prespliquem um valor de receita inferior ao valor estabelecido de ensino em causa.
- 3- Quando as receitas do estabelecimento de ensino implicarem um valor médio por turma inferior a 65 % do valor do

to de associação, o estabelecimento poderá aplicar a tabela IV, enquanto se mantiver essa situação.

4- O disposto no número anterior não implica a diminuição da remuneração dos docentes que se encontrem em nível

5- Finda a situação que deu origem à aplicação do núme-RV GRFHQWHV VmR UHFODV UR WUrV

contando-se todo o tempo de serviço decorrido.

6- O disposto no número três não é aplicável aos docentes das categorias K e P, nem aos docentes que virem o seu horário de trabalho diminuído de acordo com o previsto no número 5 do artigo 17.º e cuja remuneração tenha sofrido uma diminuição igual ou superior a 15 %.

Artigo 40.º

Cálculo da retribuição horária e diária

1- Para o cálculo da retribuição horária utilizar-se-á a seguinte fórmula:

Retribuição horária = (12 x retribuição mensal) / (52 x período normal de trabalho semanal)

2- Para o cálculo da retribuição diária utilizar-se-á a seguinte fórmula:

Retribuição diária = retribuição mensal / 30

3- Para cálculo da retribuição do dia útil, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

Retribuição diária útil = Rh x (período normal de trabalho semanal / 5)

Artigo 41.º

Remunerações do trabalho suplementar e descanso compensatório

O trabalho suplementar rege-se pelo disposto no código do trabalho.

Artigo 42.º

Retribuição do trabalho noturno

1- As horas de trabalho prestado em regime de trabalho noturno serão pagas com um acréscimo de 25 % relativamente à retribuição do trabalho equivalente prestado durante H V: W D E H O H F L P H Q W R G H H Q V L Q R X P D

VLWXDomR GH GL; FXOGDGH HFRQ y P- Factescimo previsto no numero anterior pode, com o acordo do trabalhador, ser substituído por redução equivalente do período normal de trabalho.

B-Novelso da Leccionação em cursos de horário nocturno, pode a entidade empregadora optar, em vez de pagar o acréscimo previsto no número 1, efectuar uma redução de atribuição de horas letivas não inferior a 25 %.

Artigo 43.º

SDUD D RIHUWD ¿QDQFLDGD SHORtadovenny diversors pérles quivestales legoinnent to el depersion de la DGI priedade da entidade empregadora, o transporte entre pólos ou estabelecimentos, quando superior a 12 quilómetros, será pago pelo excesso a partir do 8.º quilómetro.

¿QDQFLDPHQWR SRU WXUPD GH¿QL²6SRlvsafpolrem www.fojigardsloveros de carapter u D-

pólo ou estabelecimento que não aquele onde o trabalhador exerce a sua actividade habitual, o aumento de distância percorrida será pago.

3- O pagamento das deslocações previstas nos números anteriores, quando efectuadas em veículo próprio do trabalhador, será efectuado ao valor de 0,26 € por quilómetro.

Artigo 44.º

Subsídios - Generalidades

Os valores atribuídos a título de qualquer dos subsídios previstos pela presente convenção não serão acumuláveis com valores de igual ou idêntica natureza já concedidos pelos estabelecimentos de ensino.

Artigo 45.º

Subsídios de refeição

- 1- É atribuído a todos os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato por cada dia de trabalho um subsídio de refeição no valor de 4,77 €, quando pela entidade patronal não lhes seja fornecida refeição.
- 2- Aos trabalhadores com horário incompleto será devida a refeição ou subsídio quando o horário se distribuir por dois períodos diários ou quando tiverem quatro horas de trabalho no mesmo período do dia.

Artigo 46.º

Retribuição das férias

- 1- A retribuição correspondente ao período de férias não pode ser inferior à que os trabalhadores receberiam se estivessem ao serviço efetivo e deve ser paga antes do início daquele período.
- 2- Aos trabalhadores abrangidos pela presente convenção é devido um subsídio de férias de montante igual ao que receberia se estivesse em serviço efetivo.
- 3- O referido subsídio deve ser pago até 15 dias antes do início das férias.
- 4- O aumento da duração do período de férias não tem consequências no montante do subsídio de férias.
- 5- Qualquer dispensa da prestação de trabalho ou aumento da duração do período de férias não tem consequências no montante do subsídio de férias.

Artigo 47.º

Subsídio de Natal

- 1- Aos trabalhadores abrangidos pelo presente contrato será devido subsídio de Natal a pagar até 15 de dezembro de cada ano, equivalente à retribuição a que tiverem direito nesse mês.
- 2- No ano de admissão, no ano de cessação e em caso de suspensão do contrato de trabalho por facto respeitante ao trabalhador, o valor do subsídio é proporcional ao tempo de serviço prestado nesse ano civil.

Artigo 48.º

Exercício de funções inerentes a diversas categorias

- 1- Quando, na pendência do contrato de trabalho, o trabalhador vier a exercer habitualmente funções inerentes a diversas categorias, para as quais não foi contratado, receberá retribuição correspondente à mais elevada, enquanto tal exercício se mantiver.
- 2- O trabalhador pode ser contratado para exercer funções inerentes a diversas categorias, sendo a retribuição correspondente a cada uma, na respetiva proporção.

Artigo 49.º

Trabalhadores-estudantes

O regime do trabalhador-estudante é o previsto na lei geral.

Artigo 50.º

Modalidades de cessação do contrato de trabalho

O contrato de trabalho pode cessar, nos termos da lei, por:

- a) & DGXFLGDGH
- b) 5 H Y R J D o m R
- c) 'HVSHGLPHQWR SRU IDFWR LPSXWi
- d) 'HVSHGLPHQWR FROHWLYR
- e) 'HVSHGLPHQWR SRU H[WLQomR GH
- f) 'HVSHGLPHQWR SRU LQDGDSWDomR
- g) 5HVROXomR SHOR WUDEDOKDGRU
- h) Denúncia pelo trabalhador.

Artigo 51.º

Casos especiais de caducidade

- 1- O contrato caduca no termo da Autorização Provisória de Lecionação ou similar concedida pelo Ministério da Educação para o respetivo ano letivo.
- 2- No termo do ano escolar para que foi concedida a autorização de acumulação de funções docentes públicas com funções privadas, cessa igualmente por caducidade o contrato de trabalho celebrado.
- 3- A caducidade prevista no número anterior não determina o direito a qualquer compensação ou indemnização.
- 4- À contratação de trabalhadores reformados ou aposentados aplica-se o regime legal de conversão em contrato a termo após reforma por velhice ou idade de 70 anos.

Artigo 52.º

Processos disciplinares

2 SURFHVVR GLVFLSOLQDU \dot{z} FD VXN cável.

Artigo 53.º

Previdência - Princípios gerais

As entidades patronais e os trabalhadores ao seu serviço

contribuirão para as instituições de previdência que os abranjam nos termos dos respetivos estatutos e demais legislação aplicável.

Artigo 54.º

Subsídio de doença

Os trabalhadores que não tenham direito a subsídio de doença por a entidade patronal respetiva não praticar os descontos legais têm direito à retribuição completa correspondente aos períodos de ausência motivados por doença ou acidente de trabalho.

Artigo 55.º

Invalidez

No caso de incapacidade parcial para o trabalho habitual SURYHQLHQWH GH DFLGHQWH GH ao serviço da entidade patronal, esta diligenciará conseguir a reconversão do trabalhador diminuído para funções compa-WtYHLV FRP D GLPLQXLomR YHUL; com direito ao crédito e horas previsto no artigo 64.º

Artigo 56.º

Seguros

- 1- O empregador é obrigado a transferir a responsabilidade por indemnização resultante de acidente de trabalho para entidades legalmente autorizadas a realizar este seguro.
- 2- Para além da normal cobertura feita pelo seguro obrigatório de acidentes, deverão os trabalhadores, quando em VHUYLOR H[WHUQR EHQH;FLDU D LQFOXVmR GHVWD PRGDOLGDGH HVS SHF tempo de serviço efetivo DE VOLFH UHV.S.HWLYD 3-Os delegados sempre que pretendam exercer o direito

Artigo 57.º

Direito à atividade sindical no estabelecimento

- 1- Os trabalhadores e os sindicatos têm direito a desenvolver atividade sindical no estabelecimento, nomeadamente através de delegados sindicais, comissões sindicais, comissões intersindicais do estabelecimento e membros da direção sindical.
- 2- À entidade patronal é vedada qualquer interferência na atividade sindical dos trabalhadores ao seu serviço, desde que esta se desenvolva nos termos da lei.
- 3- Entende-se por comissão sindical de estabelecimento a organização dos delegados sindicais desse estabelecimento.
- 4- Entende-se por comissão intersindical de estabelecimento a organização dos delegados sindicais de diversos sindicatos no estabelecimento.
- rior do estabelecimento e em local apropriado, para o efeito reservado pela entidade patronal, textos, convocatórias, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos LQWHUHVVHV VRFLRSUR; VVLRQDLV proceder à sua distribuição, mas sem prejuízo, em qualquer dos casos, do normal funcionamento do estabelecimento.
- 6- Os dirigentes sindicais ou seus representantes, devidamente credenciados, podem ter acesso às instalações do estabelecimento, desde que seja dado conhecimento prévio à

entidade patronal ou seu representante do dia, hora e assunto a tratar.

Artigo 58.º

Número de delegados sindicais

- 1- O número máximo de delegados sindicais a quem são atribuídos os direitos referidos no artigo 59.º é o seguinte:
- a) Estabelecimentos com menos de 50 trabalhadores sin-GLFDOLIDGRV
- b) Estabelecimentos com 50 a 99 trabalhadores sindicali-1DGRV
- c) Estabelecimentos com 100 a 199 trabalhadores sindica-OLIDGRV
- d) Estabelecimentos com 200 a 499 trabalhadores sindicalizados - 6.

WUNGS estabelecimentos a que se refere a alínea a) do núv LRQD mero anterior, seja qual for o número de trabalhadores sindicalizados ao serviço, haverá sempre um delegado sindical

Artigo 59.º

Tempo para o exercício das funções sindicais

- 1- Cada delegado sindical dispõe, para o exercício das suas funções, de um crédito de horas não inferior a oito ou cinco mensais conforme se trate ou não de delegado que faça parte da comissão intersindical, respetivamente.
- 2- O crédito de horas estabelecido no número anterior res-GHIVAD Deriodo normal de trabalho e conta para todos os FRP
 - previsto neste artigo deverão comunicá-lo à entidade patronal ou aos seus representantes, com antecedência de vinte e quatro horas, exceto em situações imprevistas.
 - 4- O dirigente sindical dispõe, para o exercício das suas funções, de um crédito não inferior a quatro dias por mês, ou de quarenta e oito dias acumulados por ano que contam, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.
 - 5- Os trabalhadores com funções sindicais dispõem de um crédito anual de seis dias úteis, que contam, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo, para frequentarem cursos ou assistirem a reuniões, colóquios, conferências e congressos convocados pelas associações sindicais que os representam, com respeito pelo regular funcionamento do estabelecimento de ensino.
- 6- Quando pretendam exercer o direito previsto número 5, os trabalhadores deverão comunicá-lo à entidade patronal ou 5-2 V GHOHJDGR V VLQGLFDL V Wr PaoRse Gesterbletselent Wittes, Gentla Date (de Dièbleia And in Rimal-Que With H-

Artigo 60.º

GREYO de reunião nas instalações de Stabelecimente HP FRPR

1- Os trabalhadores podem reunir-se nos respetivos locais de trabalho, fora do horário normal, mediante convocação de um terço ou de 50 trabalhadores do respetivo estabelecimento, do delegado da comissão sindical ou intersindical ou da direção sindical.

- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, os trabalhadores têm direito a reunir-se durante o horário normal de trabalho até ao limite de quinze horas em cada ano, desde que assegurem serviços de natureza urgente.
- 3- Os promotores das reuniões referidas nos pontos anteriores são obrigados a comunicar à entidade patronal respetiva ou a quem a represente, com a antecedência mínima de um dia, a data e hora em que pretendem que aquelas se efe-WXHP GHYHQGR D¿[DU QR ORF Crespetiva convocatória.
- 4- Os dirigentes das organizações sindicais representativas dos trabalhadores do estabelecimento podem participar nas reuniões, mediante comunicação dirigida à entidade patronal ou seu representante, com a antecedência mínima de seis horas.
- 5- As entidades patronais cederão as instalações convenientes para as reuniões previstas neste artigo.

Artigo 61.º

Cedência de instalações

- 1- Nos estabelecimentos com cem ou mais trabalhadores, a entidade patronal colocará à disposição dos delegados sindicais, quando estes o requeiram, de forma permanente, um local situado no interior do estabelecimento ou na sua proximidade para o exercício das suas funções.
- 2- Nos estabelecimentos com menos de cem trabalhadores, a entidade patronal colocará à disposição dos delegados sindicais, sempre que estes o requeiram, um local para o exercício das suas funções.

Artigo 62.º

Atribuição de horário a dirigentes e a delegados sindicais

- 1- Os membros dos corpos gerentes das associações sindicais poderão solicitar à direção do estabelecimento de ensino a sua dispensa total ou parcial de serviço enquanto membros daqueles corpos gerentes.
- 2- Para os membros das direções sindicais de professores serão organizados horários nominais de acordo com as sugestões apresentadas pelos respetivos sindicatos.
- 3- Na elaboração dos horários a atribuir aos restantes membros dos corpos gerentes das associações sindicais de professores e aos seus delegados sindicais ter-se-ão em conta as tarefas por eles desempenhadas no exercício das respetivas atividades sindicais.

Artigo 63.º

Quotização sindical

- 1- Mediante declaração escrita do interessado, as entidades empregadoras efetuarão o desconto mensal das quotizações sindicais nos salários dos trabalhadores e remetê-las-ão às associações sindicais respetivas até ao dia 10 de cada mês.
- 2- Da declaração a que se refere o número anterior constará o valor das quotas e o sindicato em que o trabalhador se encontra inscrito.

- 3- A declaração referida no número 2 deverá ser enviada ao sindicato e ao estabelecimento de ensino respetivo, podendo a sua remessa ao estabelecimento de ensino ser feita por intermédio do sindicato.

Artigo 64.º

Greve

Os direitos e obrigações respeitantes à greve serão aqueles que, em cada momento, se encontrem consignados na lei.

Artigo 65.º

Constituição da comissão paritária

- 1- Dentro dos 30 dias seguintes à entrada em vigor deste contrato, será criada, mediante a comunicação de uma à outra parte e conhecimento ao Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, uma comissão paritária constituída por seis vogais, três em representação da associação patronal e três em representação das associações sindicais outorgantes.
- 2- Por cada vogal efetivo será sempre designado um substituto.
- 3- Os representantes das associações patronais e sindicais junto da comissão paritária poderão fazer-se acompanhar dos assessores que julguem necessário, os quais não terão direito a voto.
- 4- A comissão paritária funcionará enquanto estiver em vigor o presente contrato, podendo os seus membros ser substituídos pela parte que os nomear em qualquer altura, mediante prévia comunicação à outra parte.

Artigo 66.º

Competência da comissão paritária

- 1- Compete à comissão paritária:
- a) , QWHUSUHWDU DV GLVSRVLo}HV GD
- b),QWHJUDU RV FDVRV RPLVVRV
- c) 3URFHGHU j GH¿QLomR H DR HQTXD ¿VV}HV
- d) Deliberar sobre as dúvidas emergentes da aplicação desta convenção, nomeadamente quanto à aplicação do ar-W L J R ž \$
- e) Deliberar sobre o local, calendário e convocação das U H X Q L } H V
- f) Deliberar sobre a alteração da sua composição sempre com respeito pelo princípio da paridade.
- 2- As decisões da comissão paritária referentes à aplicação do artigo 39.º-A serão tomadas no prazo máximo de 15 dias úteis, tendo as partes de fornecer à comissão os elementos que forem necessários para a análise da situação.

Artigo 67.º

Funcionamento da comissão paritária

- 1- A comissão paritária funcionará, a pedido de qualquer das partes, mediante convocatória enviada à outra parte com a antecedência mínima de oito dias, salvo casos de emergência, em que a antecedência mínima será de três dias e só poderá deliberar desde que esteja presente a maioria dos membros efetivos representantes de cada parte e só em questões constantes da agenda.
- 2- Qualquer dos elementos componentes da comissão paritária poderá fazer-se representar nas reuniões da mesma mediante procuração bastante.
- 3- As deliberações da comissão paritária serão tomadas SRU FRQVHQVR HP FDVR GH GL--á a um árbitro escolhido de comum acordo.
- 4- As despesas com a nomeação do árbitro são da responsabilidade de ambas as partes.
- 5- As deliberações da comissão paritária passarão a fazer parte integrante da presente convenção logo que publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*.
- 6- A presidência da comissão será rotativa por períodos de seis meses, cabendo, portanto, alternadamente a uma e a outra das duas partes outorgantes.

Artigo 68.º

Transmissão e extinção do estabelecimento

- 1- O transmitente e o adquirente devem informar os trabalhadores, por escrito e em tempo útil antes da transmissão, da data e motivo da transmissão, das suas consequências jurídicas, económicas e sociais para os trabalhadores e das medidas projetadas em relação a estes.
- 2- Em caso de transmissão de exploração a posição jurídica de empregador nos contratos de trabalho transmite-se para o adquirente.
- 3- Se, porém, os trabalhadores não preferirem que os seus contratos continuem com a entidade patronal adquirente, poderão os mesmos manter-se com a entidade transmitente se esta continuar a exercer a sua atividade noutra exploração ou estabelecimento, desde que haja vagas.
- 4- A entidade adquirente será solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações vencidas emergentes dos contratos de trabalho, ainda que se trate de trabalhadores cujos contratos hajam cessado, desde que os respetivos direitos sejam reclamados pelos interessados até ao momento da transmissão.
- 5- Para os efeitos do disposto no número anterior, deverá o adquirente, durante os 30 dias anteriores à transmissão, PDQWHUD¿[DGR XP DYLVR QRV conhecimento dos trabalhadores ausentes, por meio de carta registada com aviso de receção, a endereçar para os domicílios conhecidos no estabelecimento, que devem reclamar os seus créditos, sob pena de não se lhe transmitirem.
- 6-No caso de o estabelecimento cessar a sua atividade, a entidade patronal pagará aos trabalhadores as indemnizações previstas na lei, salvo em relação àquelas que, com o VHX DFRUGR D HQWLGDGH SDWU

estabelecimento, aos quais deverão ser garantidas, por escrito, pela empresa cessante e pela nova, todos os direitos decorrentes da sua antiguidade naquela cuja atividade haja cessado.

7- 4 X D Q G R V H Y H U L ¿ T X H D H [W L Q o m R estabelecimento de ensino e se pretenda que os trabalhadores docentes sejam transferidos para outra secção na qual o serviço docente tenha de ser prestado em condições substancialmente diversas, nomeadamente no que respeita a estatuto jurídico ou pedagógico, terão os trabalhadores docentes direito a rescindir os respetivos contratos de trabalho, com direito às indemnizações referidas no número anterior.

Artigo 69.º

- HP FDVR GH GL-YHU perboretat Dação, Simplificação de protecção de dados pessoais HU VH mum acordo.
 - 1- Na organização do trabalho, a entidade empregadora deverá aplicar os princípios da desburocratização e simpli-¿ F D o m R
 - 2- Em cumprimento do disposto no número anterior, deverá ser privilegiada a utilização de meios telemáticos para a realização de reuniões em comunicação síncrona ou assíncrona, nomeadamente e entre outros, conselhos de turma, reuniões de avaliação, reuniões de grupo ou departamento.
 - 3- As atas e deliberações tomadas deverão ser reduzidas a escrito, aprovadas por meio electrónico, assinadas pelo coordenador da reunião e distribuídas, electronicamente, por todos os participantes.
 - 4- Deverá também ser privilegiada a comunicação por meios digitais e a adoção de metodologias de trabalho *pa- perless*.
 - 5- A entidade empregadora dará cumprimento integral ao Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Artigo 70.º

Disposições transitórias

- 1- Com a entrada em vigor da presente convenção, os do-FHQWHV TXH OHFFLRQDP HP HVFROD dos no início do 1.º nível da tabela respetiva com as seguintes adaptações:
- a) As remunerações superiores ao valor máximo da tabela
 ¿FDP QHVVH YDORU SDUD RV GRFHQ
 GLUHLWR
- b) Os docentes cuja remuneração atual seja superior à remuneração de início de carreira da respetiva tabela mantêm a remuneração atual até que, por força da sua progressão, a remuneração de tabela seja superior.
- 2-4XDQGR R GRFHQWH DX; UD UHPXQ ORF DLY GH W RX BDLY DQBY GH VHUY I do 2.° nível da tabela II ou III, respetivamente.
- 3- Os docentes que leccionam em estabelecimento de ensino particular e cooperativo e cujas relações laborais são regidas pelo contrato colectivo celebrado entre a AEEP e a FNE e outros publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2015, ou pelo contrato colectivo celebrado entre a AEEP e o SPLIU publicado no *Boletim do*

Trabalho e Emprego, n.º 30, de 15 de agosto de 2015, e que VMR VLQGLFDOLJDGRV BR 6 (37 (8 VMR

nível correspondente à tabela e nível em que estavam classi-¿FDGRV QHVWH FRQWUDWR FROH Webb. 26d HRCativo do respetivo estabelecimento de ensino.

- 4- O disposto no artigo 43.º só se aplica aos contratos de trabalho celebrados após a entrada em vigor do presente CCT, mantendo-se para os restantes as condições em vigor nesta data.
- 5-Os aumentos remuneratórios não se aplicam em casos de processo de extinção de posto de trabalho ou de despedimento colectivo iniciados até 1 de outubro de 2018.

Artigo 71.º

Disposições especiais

O disposto no número 5 do artigo 7.º não é aplicável aos cimentos de ensino particular e cooperativo que perderam o contrato de associação e cuja receita se enquadra no previsto no número 3 do artigo 39.º, podendo ser-lhes aplicável o disposto nos números 1 e 2 do artigo 70.º e o número 4 do artigo

ž DWp DR ¿QDO GR DQR OHFWLYR²⁻¹¹⁰ cas

ANEXO I

Regulamento de Avaliação de Desempenho

Artigo 1.º

Âmbito

- 1- O presente Regulamento de Avaliação de Desempenho aplica-se a todos os docentes que se encontrem integrados na carreira.
- 2- A avaliação de desempenho resultante do presente regulamento releva para efeitos de progressão na carreira no âmbito do presente contrato coletivo de trabalho.
- 3- Na falta de avaliação de desempenho por motivos não imputáveis ao docente, considera-se como bom o serviço prestado por qualquer docente no cumprimento dos seus de-YHUHV SUR¿VVLRQDLV
- 4- O presente Regulamento de Avaliação de Desempenho não é aplicável ao exercício da função de direção pedagógica, considerando-se que o serviço é bom enquanto durar o exercício de tais funções.
- 5- Quando o estabelecimento de ensino desenvolver um modelo de avaliação do desempenho próprio, aprovado pelo conselho pedagógico ou órgão equivalente, ouvidos os docentes, esse modelo poderá substituir o constante do presente regulamento após comunicação do mesmo às partes contratantes do presente instrumento de regulamentação colectiva do trabalho.

Artigo 2.º

Princípios

1- O presente regulamento de avaliação de desempenho desenvolve-se de acordo com os princípios constantes da Lei de Bases do Sistema Educativo, das Bases do Ensino Particular e Cooperativo e do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo.

2- A avaliação de desempenho tem como referência o pro-

Artigo 3.º

Âmbito temporal

A avaliação do desempenho dos docentes realiza-se, FRQVRDQWH VHMD GH; QLGR SHOD G EHOHFLPHQWR GH HQVLQR salarial, e reporta-se ao tempo de serviço nele prestado que releve para efeitos de progressão na carreira.

Artigo 4.º

Objeto GRFHQWHV TXH OHFFLRQHP HP FXUVRV SUR VVLRQDLV HP HVWDEHOH do docente: (i) competências para lecionar, (ii) competências SUR¿VVLRQDLV iHi) c@mHplet&m&RaQs@cxXii\VeDdle H relacionamento.

> 2- No caso de docentes com funções de coordenação ou p DLQGD REMHWR GH DYDOLD cias de gestão.

> 3- Cada domínio compreende diversas ordens de competências, conforme anexo B, sendo cada uma destas avaliada PHGLDQWH D YHUL; FDomR GRV LQGL lhas de avaliação de desempenho anexas ao presente regulamento, que poderão ser adaptados em cada estabelecimento de ensino, pelos respetivos órgãos de gestão pedagógica, tendo por referência o seu projeto educativo, desde que previamente conhecidos pelos docentes.

Artigo 5.º

Resultado da avaliação

- 1- O nível de desempenho atingido pelo docente é determinado da seguinte forma:
- D FDGD RUGHP GH FRPSHWrQ-FLDV FDomR QXPD HVFDOD GH
- p FDOFXODGD D PpGLD GDV FODVV MXQWR GDV RUGHQV GH FRPSHWrQFL
- R YDORU GD PpGLD p DUUHGRQGDG

 ao valor obtido é atribuído um nível de desempenho nos termos da seguinte escala: 1 e 2 = nível de desempenho in-VX;FLHQWH QtYHO GH GHVHPSHQ de desempenho bom.

Artigo 6.º

Sujeitos

- 1- A avaliação de desempenho docente é da responsabilidade da direção pedagógica do respetivo estabelecimento de ensino.
- 2- O desenvolvimento do processo de avaliação e a clas-VL;FDomR ;QDO VmR GD UHVSRQVDE avaliação constituída por três elementos.
- 3- Integram a comissão de avaliação o diretor pedagógico e dois docentes com funções de coordenação no estabelecimento de ensino, podendo também integrara comissão personalidade de reconhecido mérito indicada pela direcção pedagógica.

- 4- Os elementos que integram a comissão de avaliação são avaliados pelo diretor pedagógico.
- avaliação de desempenho com o resultado que lhe é proposto pela direção pedagógica.

Artigo 7.º

Procedimentos de avaliação

- 1- Nos primeiros trinta dias do 3.º período letivo do ano em avaliação ou do ano em que o docente completa o tempo de permanência no escalão de vencimento em que se encontra, consoante o âmbito temporal adoptado nos termos do artigo 3.º, deve entregar à direção pedagógica do estabelecimento a sua autoavaliação, realizada nos termos do presente regulamento.
- 2-\$QmRHQWUHJDLQMXVWL¿FÐGdDdoc&nHeGdisRorGaRnFeshþeQvWkfhlnd&nnFent&sHXUHODWy rio de autoavaliação implica, para efeitos de progressão na carreira, a não contagem do tempo de serviço do ano letivo
- 3- No desenvolvimento do processo de avaliação do desempenho, a comissão de avaliação tem em conta a autoavaliação de desempenho feita pelo docente, bem como dados resultantes de outros procedimentos de avaliação ou do adequados para o efeito, nomeadamente:
 - a) 3 O D Q L ¿ F D o } H V O H W L Y D V
- b) Aulas ou outras atividades letivas orientadas pelo do-
- c) (QWUHYLVWD V QDO GR GRFHQWH
- d) 3 D U H F H U G R V U H V S R Q V i Y H L V
- e)) RUPDomR UHDOL] DGD
- f) Assiduidade e pontualidade.
- 4- Até ao dia 30 de junho subsequente à data referida no número 1, a comissão de avaliação apresenta à entidade titular um relatório de avaliação, que deverá conter uma descri-OMR GRV HOHPHQWRV WLGRV HP ção atribuída e respetiva fundamentação.
- 5- A entidade titular do estabelecimento deve, no prazo de 15 dias úteis contados a partir da data referida no número DQWHULRU
- 6- Os esclarecimentos devem ser prestados no prazo de 10 dias úteis, após o que a entidade titular do estabelecimento UDWL; FD D DYDOLDomR
- 7-2 UHODWyULR GH DYDOLDomR cesso de avaliação deve ser comunicado ao docente no prazo de 5 dias após a decisão referida no número anterior.
- 8-6HPSUH TXH R UHVXOWDGR GD mente do resultado da autoavaliação realizada pelo docente, deverá a direção pedagógica entregar o relatório de avaliação numa entrevista, com objetivos formativos.

Artigo 8.º

Efeitos da avaliação

- 1- O período em avaliação que tenha sido avaliado como Bom releva para progressão na carreira.
 - 2- No escalão de ingresso na carreira, dado que o docente

VH HQFRQWUD QD IDVH LQLFLDO GD para progressão na carreira o tempo de serviço cujo desem-

5-e GD FRPSHWrQFLD GD HQWLGDSOGHQKWRLWHXMODDUDYDDODUDWGLR,FODRom?RQLGPDR F Artigo 9.º

Recursos

- 1-6HPSUH TXH R GRFHQWH REWHQKD rior a Bom na avaliação de desempenho, poderá recorrer da decisão nos termos do disposto nos números seguintes.
- 2-O procedimento de recurso inicia-se mediante noti-¿FDomR GR GRFHQWH j HQWLGDGH S arbitragem, indicando desde logo o seu árbitro e respetivos contactos e juntando as suas alegações de recurso.
- 3- As alegações deverão conter a indicação expressa dos SDUKPHWURV GR UHODWyULR GH DYD
- 4-\$ QRWL; FDomR UHIHULGD QR Q~PH QR SUD]R GH GLDV ~WHLV DSyV D Q FODVVL; FDomR GR DQR GH VHUYLoR
- 5- A entidade titular dispõe do prazo de 15 dias úteis para QRPHDU R VHX iUELWUR H FRQWUD DO R IUELWUR QRPHDGR SHOR PHVPR GD do seu árbitro e das suas contra-alegações.
- SHUFXUVR SUR; VVLRQDO GR GRFHQWIR SIMBI]RRQHVLGQHUDHVS-HWUHWLLVQBQyWHD número anterior, os dois árbitros reúnem-se para escolher um terceiro árbitro.
- 7- Os árbitros desenvolvem as diligências que entenderem FHQWH TXH WHQKDP VLGR DVVLV Webe Sabiak para preparar a decisão, sem formalidades espe-
 - GHUHÀH[mRVRFELDDHLVROWHWQHGRRSBIGIKDRSSWURRI;HWWLLLR-H dias úteis, salvo motivo relevante que os árbitros deverão Simbocar d ytest drewer nhá sua decisão.
 - 8- Qualquer das partes poderá recorrer da decisão da arbitragem para os tribunais nos termos gerais de direito.
 - 9- Cada parte suportará os custos com o seu árbitro, sendo os custos com o terceiro árbitro suportados em partes iguais por ambas as partes.

Questões finais e transitórias

- UDWL; FDU D DYDOLDom.R, RX SHGLU. H.V. FODUHFLPHQWRV obrigatória para o recurso judicial.
 - 2- Cada uma das partes nomeia o seu árbitro, podendo recorrer a lista elaborada pela AEEP e pelos sindicatos outor-

gantes do CCT FRP R UHVXOWDGR ¿QDO GR SUR

1- Inadequado

DYMDi@ poDoo destanv@ltzidoUD VLJQL; FDWLYD-

Os aspetos fundamentais da competência não são demonstrados.

Para atingir o nível adequado necessita, em elevado grau, de formação em aspetos básicos, treino prático e acompanhamento.

2- Pouco adequado

Alguns aspetos fundamentais da competência não são demonstrados de modo consistente.

Para atingir o nível adequado necessita de formação es-

WUHLQR SUIWLFR H DFRIBISEADAQ dos Da Parths QWR SHFt;FD

3- Adequado

Desenvolvido.

Corresponde, em termos globais, às exigências da competência.

Genericamente, os indicadores da competência são demonstrados, com algumas exceções, nalguns aspetos secun-

Necessita de treino prático e acompanhamento complementares.

4- Muito adequado

Muito desenvolvido.

Corresponde aos indicadores da competência, com raríssimas exceções, nalguns aspetos secundários.

5- Excelente

Plenamente desenvolvido.

Corresponde, sem exceção, às exigências da competência, ocasionalmente ultrapassa-as.

B - Domínios e ordens de competências

Domínio - Competências para lecionar

Ordens de competências:

1- & RQKHFLPHQWRV FLHQWt; FRV H5@Eti@t@MilFRV

2- Promoção da aprendizagem pela motivação e responsa-

- 3- Plasticidade (Flexibilidade e capacidade de adaptação).
- 4-, GHQWL; FDomR H YLYrQFLD GR SUF
- 5- Comunicação.
- 6- Planeamento.
- 7- Procura de informação e atualização de conhecimentos.
- 8- Avaliação.

'RPtQLR FRPSHWrQFLDV SUR¿VVLR Ordens de competências:

1- Trabalho de equipa e cooperação inter-áreas.

Domínio - Competências sociais e de relacionamento Ordens de competências:

- 1- Relação com os alunos e encarregados de educação.
- 2- Envolvimento com a comunidade educativa.

Domínio - Competências de gestão Ordens de competências:

- 1- Liderança.
- 2- Motivação.
- 3- Delegação.
- 4- Planeamento e controlo.

6- Gestão da inovação.

Grelhas de avaliação de desempenho			
Domínio	Ordens de competências	Indicadores	
Competências para lecionar	Conhecimentos científicos e didáticos	Evidencia o conhecimento das matérias Explica com clareza as áreas do seu domínio científico Apresenta informação (científica) precisa e atualizada Procura abordagens para ajudar o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social do aluno Procura conhecimentos sobre o pensamento, tendências e práticas inovadoras na educação	
	2. Promoção da aprendizagem pela motivação e responsabilização dos alunos	Apoia os alunos na aquisição de novas competências Motiva os alunos para a melhoria Utiliza práticas que promovem o desenvolvimento e aprofundamento de competências Sistematiza procedimentos e tarefas de rotina para comprometer os alunos em várias experiências de aprendizagem Promove a autoestima do aluno, com reforço positivo Apoia os alunos no desenvolvimento e utilização de formas de avaliar criticamente a informação	
	3. Plasticidade (flexibilidade e capacidade de adaptação)	Usa várias estratégias para fazer face a diferentes modos de aprendizagem dos alunos Quando seleciona os recursos, considera as necessidades individuais de cada aluno, o ambiente de aprendizagem e as competências a desenvolver Conhece os processos relacionados com a educação especial e providencia as experiências adequadas para o sucesso do aluno (quando aplicável e tendo formação) Dá informação fundamentada sobre os trabalhos propostos aos alunos Utiliza uma variedade de recursos adequados para aperfeiçoar a aprendizagem dos alunos	
	Identificação e vivência do projeto educativo	Segue as linhas orientadoras do projeto educativo e usa a metodologia preconizada Estimula a aquisição dos valores propostos no projeto educativo da escola	
	5. Comunicação	Demonstra proficiência na utilização da vertente escrita da língua portuguesa Demonstra proficiência na utilização da vertente oral da língua portuguesa Promove, no âmbito, da sua área disciplinar o bom uso da língua Promove competências eficazes de comunicação	

	6. Planeamento	Desenvolve, com os alunos, expectativas atingíveis para as aulas Gere o tempo de ensino de uma forma a cumprir os objetivos propostos Faz ligações relevantes entre as planificações das aulas diárias e as planificações de longo prazo Planifica adequadamente os temas das aulas Planifica adequadamente as aulas Modifica planificações para se adaptar às necessidades dos alunos, tornando os tópicos mais relevantes para a vida e experiência dos alunos Acompanha a planificação do seu grupo disciplinar
	7. Procura de informação e atualização de conhecimentos	Utiliza, apropriadamente as tecnologias da informação e da comunicação para melhorar o ensino/aprendizagem Promove, sempre que possível, a utilização destas novas tecnologias de informação, pelos alunos Mantém um registo das suas experiências de aprendizagem relacionando-as com os contextos educacionais Explora formas de aceder e utilizar a pesquisa sobre educação Participa em ações de formação propostas pela escola
	8. Avaliação	1. Alinha as estratégias de avaliação com os objetivos de aprendizagem 2. Utiliza o trabalho do aluno para diagnosticar dificuldades de aprendizagem que corrige adequadamente 3. Aplica adequadamente os instrumentos e as estratégias de avaliação, tanto a curto como a longo prazo 4. Utiliza uma variedade de técnicas de avaliação 5. Utiliza a comunicação contínua para manter tanto os alunos como os pais informados e para demonstrar o progresso do aluno 6. Modifica os processos de avaliação para assegurar que as necessidades dos alunos especiais ou as exceções de aprendizagem são correspondidas 7. Integra a autoavaliação como estratégia reguladora da aprendizagem do aluno
Competências profissionais e de conduta	Trabalho de equipa e cooperação inter-áreas	Partilha novas aquisições de conhecimentos científicos com os colegas Trabalha cooperativamente com os colegas para resolver questões relacionadas com alunos, as aulas e a escola Participa nos diversos grupos de trabalho da escola (grupos por disciplina, etc. Toma a iniciativa de criar atividades lúdico/pedagógicas pluridisciplinares na escola Participa em atividades lúdico/pedagógicas pluridisciplinares na escola
Competências sociais e de relacionamento	Relação com os alunos e encarregados de educação	1. Demonstra preocupação e respeito para com os alunos, mantendo interações positivas 2. Promove, entre os alunos, interações educadas e respeitosas 3. Tem capacidade para lidar com comportamentos inadequados dos alunos 4. Mantém um canal de comunicação informal, de abertura e de proximidade com os alunos 5. Aplica o conhecimento sobre o desenvolvimento físico, social e cognitivo dos alunos 6. Conhece, explica e implementa eficazmente os regulamentos existentes 7. Demonstra ter bom relacionamento com os encarregados de educação 8. Promove um ambiente disciplinado

	9. Promove o compromisso efetivo dos encarregados de educação na concretização de estratégias de apoio à melhoria e sucesso dos alunos 10. Mobiliza valores e outras componentes dos contextos culturais e sociais, adotando estratégias pedagógicas de diferenciação, conducentes ao sucesso de cada aluno
2. Envolvimento com a comunidade educativa	Demonstra estar integrado na comunidade educativa Reconhece e releva os esforços e sucessos de outros (elementos da comunidade educativa) Inicia contactos com outros profissionais e agentes da comunidade para apoiar os alunos e as suas famílias, quando adequado Cria oportunidades adequadas para os alunos, seus pais e membros da comunidade partilharem a sua aprendizagem, conhecimentos e competências com outros, na sala de aula ou na escola
1. Liderança	Adapta o seu estilo de liderança às diferentes características dos colaboradores Favorece a autonomia progressiva do colaborador Obtém o cumprimento das suas orientações através de respeito e adesão É um exemplo de comportamento profissional para a equipa No caso de estar nas suas funções, identifica e promove situações que requerem momentos formais de comunicação com alunos, encarregados de educação
2. Motivação	Dá apoio e mostra-se disponível sempre que alguém necessita Elogia com clareza e de modo proporcionado Mostra apreço pelo bom desempenho dos seus colaboradores
3. Delegação	Delega todas as tarefas e responsabilidades em que tal é adequado Promove a delegação desafiante, proporcionando assim oportunidades de desenvolvimento individual dos seus colaboradores Ao delegar deixa claro o âmbito de responsabilidade, os recursos e o objetivo final Responsabiliza os delegados pelos resultados das tarefas atribuídas Controla em grau adequado
4. Planeamento e controlo	Elabora planos, documentados, para as principais atividades, rentabilizando os recursos humanos e materiais Baseia o seu planeamento em previsões realistas, definindo calendários, etapas e sub-objetivos, e pontos de controlo das atividades em momentos-chave
5. Estratégia	Formula uma visão estratégica positiva e motivante Envolve a equipa e suscita a sua adesão à visão Promove processos, atividades e estilos de atuação coerentes com a visão O seu discurso é um exemplo de coerência com a visão A sua ação é um exemplo de coerência com a visão Integra na sua visão estratégica a gestão da qualidade

7. Reconhecimento	Reconhece boas práticas Estimula boas práticas (que não sejam necessariamente inovadoras)
8. Gestão da inovação	I. Incentiva a análise crítica dos métodos de trabalho, encorajando a inovação Recolhe sugestões e propõe à equipa temas concretos para inovação Reconhece e elogia em ocasiões públicas ações de inovação Aplica medidas de inovação ou reformulação de procedimentos
9. Avaliação	I. Implementa mecanismos formais de avaliação dos processos de gestão que lhe estão confiados 2. Garante a implementação de ações de melhoria resultantes dos processos formais de avaliação 3. Gere de forma eficaz (integrando a informação em futuras ações) a avaliação de todo o processo de gestão

ANEXO III ANEXO II

Definição de profissões e categorias profissionais

Tabelas salariais

Trabalhadores docentes

Educador de infância - É o trabalhador com habilitação HVSHFt;FD TXH WHP VRE D VXD de uma classe infantil. Organiza e aplica os meios educativos

adequados em ordem ao desenvolvimento integral da criança: psicomotor, afetivo, intelectual, social, moral, etc. Acompanha a evolução da criança e estabelece contactos com os pais no sentido de se obter uma ação educativa integrada. É também designado por educador de infância o trabalhador habilitado por diploma outorgado pelo Ministério da Educação e Ciência para o exercício das funções atrás descritas, desde que efetivamente as exerça ou como tal tenha sido contratado.

Professor - É o trabalhador que exerce a atividade docente em estabelecimento de ensino particular e cooperativo ou HVFROD SUR; VVLRQDO

Formador - É o trabalhador que exerce a actividade docente maioritariamente na área técnica do currículo do ensi-QR SUR¿VVLRQDO

Docentes e formadores 'RFHQWHV SUR; VVLRC 7DEHOD \$ UHVSRQVD Enperode (GoD) Caltabella IIR ULHQWDomR

Nível Retribuição Anos completos de serviço 0 anos 1 ano 2 anos Α8 1 152,00 € 3 anos 4 anos 5 anos 6 anos 7 anos A7 1 416,00 € 8 anos 9 anos

10 anos		
11 anos		1 525,00 €
12 anos	A6	
13 anos		
14 anos		
15 anos	_	
16 anos		
17 anos	A5	1 768,00 €
18 anos	_	
19 anos		
20 anos		
21 anos	A4	
22 anos		1 960,00 €
23 anos		1 900,00 €
24 anos		
25 anos		
26 anos		
27 anos		
28 anos	A3	2 111,00 €
29 anos		2 111,00 €
30 anos		
31 anos		
32 anos		
33 anos		
34 anos	A2	2 408,00 €
35 anos		
36 anos		
37 anos	A1	3 053,00€

8 anos		
9 anos	II.2	
10 anos		
11 anos		1 500 €
12 anos		1 300 C
13 anos		
14 anos		
15 anos		
16 anos ou mais	II.3	2 000 €

7DEHOD ,,,)RUPDGRUHV QR HQ

Anos completos de serviço	Nível	Retribuição	
0 anos			
1 ano			
2 anos			
3 anos	111.1	1 100 C	
4 anos	III.1	1 100 €	
5 anos			
6 anos			
7 anos			
8 anos			
9 anos			
10 anos			
11 anos	III.2	1 300 €	
12 anos	111.2	1 300 C	
13 anos			
14 anos			
15 anos			
16 anos ou mais	III.3	1 800 €	

Tabela IV - Artigo 39.º

7DEHOD ,, 'RFHQWHV QR HQVLQR SUR;V|VLRQD|O

Anos completos de serviço	Nível	Retribuição
0 anos		
1 ano		
2 anos		
3 anos	II.1	1 200 €
4 anos	11.1	1 200 €
5 anos		
6 anos		
7 anos		

Anos completos de serviço	Nível	Retribuição
0 anos		
1 ano		
2 anos		
3 anos	IV.1	1 100 €
4 anos	1 V.1	1 100 €
5 anos		
6 anos		
7 anos		

8 anos		
9 anos		
10 anos		
11 anos	IV.2	1 300 €
12 anos	1 1 1	1 300 C
13 anos		
14 anos		
15 anos		
16 anos ou mais	IV.3	1 800€

Tabela K - Docentes do ensino artístico especializado Q m R O L F H Q F L D G R V R X Q m R S

Anos completos de serviço	Nível	Retribuição
0 anos		
1 ano		
2 anos	K8	974,00 €
3 anos		
4 anos		
5 anos		
6 anos		
7 anos	K7	1 098,00 €
8 anos		
9 anos		
10 anos	K6	
11 anos		
12 anos		1 154,00 €
13 anos		
14 anos		
15 anos		
16 anos		
17 anos	K5	1 226,00 €
18 anos		
19 anos		
20 anos		
21 anos		
22 anos	<u></u>	
23 anos	K4	1 409,00 €
24 anos		
25 anos		

26 anos		
27 anos		
28 anos	1/2	1.504.00.6
29 anos	K3	1 504,00 €
30 anos		
31 anos		
32 anos		
33 anos		
UR; VVLRQDO 35 anos	L]D ^K GR	y 1 653,00 €
36 anos		
37 anos	K1	1 960,00 €

Tabela P - Docentes de actividades não incluídas no currículo obrigatório e outros docentes

Anos completos de serviço	NÍível	Retribuição
0 anos		
1 ano		
2 anos	P8	909,00 €
3 anos		
4 anos		
5 anos		
6 anos		
7 anos	P7	960,00 €
8 anos		
9 anos		
10 anos		
11 anos		
12 anos	P6	1 010,00 €
13 anos		
14 anos		
15 anos		
16 anos		
17 anos	P5	1 061,00 €
18 anos		
19 anos		
20 anos		
21 anos		
22 anos	P4	1 111,00 €
23 anos		
24 anos		
25 anos		

Р3	1 162,00 €		
P2	1 212,00 €		
P1	1 263,00 €		
	P2		

'HSRVLWDGR HP 12, com o n.º 10/2019, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e o SIPE - Sindicato Independente de Professores e Educadores

Acordam na celebração de um contrato coletivo de trabalho nos termos que seguem.

Para efeitos do disposto no artigo 492.º, número 1, alínea g) do Código do Trabalho, declara-se que a presente convenção abrange 600 empregadores e 1224 trabalhadores.

Assinado em Lisboa, a 18 de dezembro de 2018.

Pela Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e em representação das seguintes associações suas associadas:

AEEP - Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo.

\$1(632 nais.

João Alvarenga, mandatário com poderes para o ato.

Pelo SIPE - Sindicato Independente de Professores e Educadores:

Filipe Abreu, mandatário com poderes para o ato.

Artigo 1.º

Âmbito

- 1- A presente convenção é aplicável, em todo o território nacional, aos contratos de trabalho celebrados entre os estabelecimentos de ensino representados pelas associadas da Confederação Nacional da Educação e Formação (CNEF) e os trabalhadores sindicalizados ao seu serviço, representados pela associação sindical outorgante.
- 2- Esta convenção abrange 600 (seiscentos) empregadores e 1224 (mil duzentos e vinte e quatro) trabalhadores, bem

como os trabalhadores que a ela adiram.

3- Entende-se por estabelecimento de ensino os estabeleci-PHQWRV GH HQVLQR SDUWLFXOÐU H F VLRQDLV WDO FRPR GH; QLGRV QRV ' 4 de novembro, e o Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho, respetivamente.

4- As disposições da presente convenção consideram-se sempre aplicáveis a trabalhadores de ambos os sexos.

Artigo 1.º-A

Adesão individual ao contrato

- 1-2V WUDEDOKDGRUHV QmR ¿OLDGR\ outorgantes, a quem não se aplica o presente contrato colectivo, e pretendam que este passe a ser-lhes aplicável, deve-GH MDQHLUR regemunicá-loporaescrito à direcção do estabelecimento de
 - a) No prazo de 90 dias a contar da data da sua publicação, para que o presente acordo produza efeitos desde a sua entra-

GD HP YLJRU QRV WHUPRV GR Q~PHU

- b) Para além do previsto na alínea anterior, em qualquer altura, situação em que o presente acordo produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da data de adesão.
- 2- Ao aderir a este acordo, o trabalhador concorda em comparticipar nas despesas de negociação, celebração e revisão do contrato coletivo de trabalho em prestação correspondente a 0,5 % da remuneração ilíquida mensal durante o período de vigência do contrato.
- 3- A renovação sucessiva da presente convenção permite DRV WUDEDOKDGRUHV QmR ¿OLDGRV QRYDomR GR VHX SHGLGR GH DGHVm números anteriores.
- 4- Os pedidos de adesão à presente convenção são feitos diretamente e voluntariamente a um dos sindicatos subscri-WRUHV H TXH FRQVWDP GR DUWLJR a vontade do trabalhador, os pedidos podem ser realizados junto da entidade empregadora.
- 5- A contribuição prevista no número 2 é satisfeita voluntariamente a qualquer um dos sindicatos subscritores desta \$ V V R F L D o m R 1 D F L R Q-D Qon@ehção(WivFeRn Quit) Visco@hidleRpelv ViabRhador, a qual deverá ser paga mensalmente, através de autorização de débito direto durante o período de vigência da convenção ou durante o número de meses de contrato celebrado com o trabalhador ou através de desconto autorizado pelo trabalhador, realizado mensalmente no salário pela entidade patronal, a qual reenviará os montantes descontados para os sindicatos escolhidos, até ao quinto dia sobre a data do desconto, comunicando no mesmo prazo a cada sindicato seleccionado a relação dos trabalhadores a quem foram realizados os des-
 - 6- Independentemente das opções de adesão, previstas no número 4, e das opções de prestação da contribuição, previstas no número 5, o trabalhador deverá, quando comunicar ao sindicato escolhido a sua preferência e/ou quando da primeira prestação da contribuição, indicar a designação da entidade empregadora, estabelecimento de ensino ou forma-

PRUDGD UHPXQHUDomR LOtTXL (trabalhador do quadro do estabelecimento ou contratado) e